

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX 12. DA REPUBLICA — N. 76

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 20 DE MARÇO DE 1900

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Medidas sanitarias — Portaria de 17 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 15 do corrente, da Directoria do Interior — Aditamento ao expediente de 16 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 17 do corrente, das Directorias da Justiça e da Contabilidade — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 17 e 19 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias de 19 do corrente — Regulamento para o serviço de praticagem da foz e curso do Rio S. Francisco até a cidade do Pando, no Estado das Alagoas.

Ministerio da Guerra — Portaria de 7 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 19 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 19 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 17 do corrente:

Foi declarado sem effeito o de 3 do mesmo mez que nomeou o bacharel Antonio Gervasio Alves Saraiva para 1º adjunto do procurador da Republica na secção deste districto, sendo nomeado para o referido logar o bacharel Antonio Angra de Oliveira.

Foram demittidos dos respectivos postos os maiores da brigada policial da Capital Federal Francisco Canlido Pimentel e Antonio Ildefonso Barroso e o capitão da mesma brigada José Antonio de Araújo Miranda.

Foram promovidos ao posto de major o major graduado Francisco Felinto de Oliveira e o capitão Domingos Martins de Oliveira Paranhos, ambos da mesma brigada, sendo aquelle para o regimento de cavallaria e este para assistente do pessoal.

Foi transferido o major, tambem da mesma brigada, José Bernardino da Cruz Sobrinho de assistente do pessoal para fiscal do 2º batalhão de infantaria.

Foi graduado no posto de major, ainda da mesma brigada, o capitão José Antunes de Souza Guimarães.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica :

Tendo em vista o apparecimento da peste bubonica na cidade Melbourne, resolve declarar infectada a mesma cidade, infecto-

nado o respectivo porto e suspeitos os portos de Sydney, em Nova-Galles do Sul, e Adelaide, na Sul-Australia, bem como os demais portos do Oceano Pacifico comprehendidos entre o cabo Byron e o estreito de Bass, e do Oceano Indico entre este estreito e o porto de Encla.

Capital Federal, 19 de março de 1900. — *Epitacio Pessoa.*

O Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica :

Considerando que o boletim sanitario da cidade de Buenos-Aires, hontem publicado, registra um caso comprovado de peste bubonica, resolve, nos termos do art. 64 do regulamento n. 2.458, de 10 de fevereiro de 1897, prescindir da modificação official da existencia de tal molestia na mesma cidade e declaral-a, como declara, para os devidos effeitos, infectada.

Capital Federal, 19 de março de 1900. — *Epitacio Pessoa.*

O Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica :

Tendo em vista a extincção da peste bubonica na cidade de Assumpção, resolve declarar limpos os portos do Paraguay e revogar a portaria de 21 de setembro de 1899.

Capital Federal, 19 de março de 1900. — *Epitacio Pessoa.*

O Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica :

Tendo em vista a noticia official do apparecimento da peste bubonica na cidade de Capetown, na colonia ingleza do Cabo da Boa Esperança, resolve declarar infectada a dita cidade, infectando o respectivo porto e suspeitos os demais portos da mesma colonia.

Capital Federal, 19 de março de 1900. — *Epitacio Pessoa.*

Directoria da Justiça

Por portaria de 19 do corrente mez, foi concedido ao bacharel Antonio Angra de Oliveira a exoneração que pediu do logar de 3º official da secretaria de Estado.

Expediente de 15 de março de 1900

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos portuguezes Francisco Gomes da Silva, residente no Estado de S. Paulo e José Baptista, residente na Capital Federal. — Remetteu-se a portaria do primeiro ao presidente do referido Estado.

— Foram naturalizados os subditos gregos Stefano Nicolau Savas e Savas Nicolaus Iridakis, residentes no Estado de Santa Catharina. — Remetteram-se as portarias ao governador do referido Estado.

— Transmittiu-se ao prefeito do Districto Federal, para ser tomado o assumpto na consideração que merecer, copia do officio em que o director do Instituto Nacional de Musica pede que seja mantida a decisão constante do aviso n. 7.559, de 10 de dezembro de 1892, do Ministerio da Instrução Publica Correios e Telegraphos, o qual dispensava da frequencia e exame de materias da Escola Normal aos alumnos que nallas houvessem sido habilitados no referido instituto.

Aditamento ao expediente de 16 de março de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — 1ª Secção — Capital Federal, 16 de março de 1900.

Faltando ainda para completar as informações concernentes ao Ministerio Publico da Justiça local nesse districto a estatística dos trabalhos do 4º adjunto dos promotores, bacharel Renato Carmil, durante o anno findo, as quaes deveriam ter-me sido presentes até 15 de fevereiro proximo pas-ado, com o vosso relatório, em conformidade do aviso circular de 27 de novembro ultimo, quando se verifica que só por acto de 6 do dito mez de fevereiro foi aquelle funcionario licenciado, cumpre que, sem demora, presteis esclarecimentos a esse respeito.

Em caso de falta do vosso subordinado, deveis inlingir-lhe a pena em que houver incorrido.

Saude e fraternidade. — *Epitacio Pessoa.*
Sr. procurador geral do Districto Federal.

Expediente de 16 de março de 1900

DIRECTORIA DO INTERIOR

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 16 de março de 1900.

Sr. governador do Estado de Alagoas — Respondendo ao officio n. 37, de 23 de fevereiro ultimo, em que consultaes este Ministerio sobre o processo de exame de madureza dos estudantes procedentes de outros estabelecimentos que não sejam os equiparados ao Gymnasio Nacional, cabe-me declarar-vos que, de accordo com os arts. 164 e 165 do regulamento de 8 de abril de 1899, taes estudantes devem ser admittidos ao exame de madureza de que tratam os arts. 20 e seguintes do mesmo regulamento, independentemente de quaesquer outras provas prévias de habilitação.

Outrosim, vos declaro que o decreto n. 2.857, de 30 de março de 1898, a que vos referis no citado officio, foi revogado pelo decreto n. 3.251, de 8 de abril do anno proximo findo, que approva o novo regulamento do Gymnasio Nacional.

Saude e fraternidade. — *Epitacio Pessoa.*

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

Da 3:501\$100, trabalhos realizados na Imprensa Nacional para o Archivo Publico em dezembro ultimo;

De 3:793\$680, obras realizadas no pavilhão de isolamento do Hospital Paula Candido;
De 13:963\$040, identica despesa no citado pavilhão;

De 165\$400, publicação na Imprensa Nacional para o Instituto de Musica.

— Requisitaram-se ao dito Ministerio providencias para que:

Sejam pagos ao sub-pretor Alfredo de Almeida Russel os vencimentos de pretor, que exerce interinamente;

Ao agente do Instituto dos Surdos-Mudos, seja dada quitação, á vista do mappa da applicação que teve a parte da renda de officinas do mesmo instituto no anno de 1899.

Dia 17

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Ministerio de Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª seção — Capital Federal, 17 de março de 1900.

Accuso o recebimento do vosso officio n. 66, de 8 de corrente mez, com o qual remettestes o processo do conselho de investigação a que foram submettidos os maiores Francisco Candido Pimentel e Antonio Ildefonso Barroso, capitão José Antonio de Araujo Miranda, 1º sargentos Pedro Marques de Oliveira, Henrique Caetano Tinoco e Laudelino Alves Pereira, cabos de esquadra Honorato Ferreira da Silva e Manoel de Paula Campos e soldados Marcellino José dos Santos, Joaquim Antonio Carneiro, João Baptista da Rocha, João Francisco Alves e André Marques da Silva, por terem aquelle primeiro procurado subornar praças desta corporação para uma projectada revolta e os ultimos se prestado a auxiliar ao mencionado major em seus planos subversivos.

Em resposta, cabe-me restituir-vos o dito processo, afim de que mandeis archivar-o, porquanto, tratando-se de crime de natureza politica, deve elle ser julgado no foro civil, proseguindo a acção perante a justiça federal.

Convém, entretanto, que envieis ao chefe de policia, para os devidos effeitos, cópias dos depoimentos tomados na brigada áquelles implicados que não foram interrogados no inquerito feito na repartição policial.

Saude e fraternidade. — *Epitacio Pessoa*. — Sr. coronel commandante da Brigada Policial.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Requisitaram-se ao Ministerio da Fazenda providencias para que:

Na Delegacia do Thesouro no Estado da Bahia, seja posto o credito de 481\$707 para pagamento dos vencimentos de José Augusto de Mattos Moreira, que exerce interinamente o lugar de conservador da Faculdade de Medicina;

Na do Estado da Parahyba, sejam pagos os ordenados na importancia de 4:817\$211 que deixou de perceber o desembarçador Antonio da Trindade Antunes Meira Henriques, correspondentes aos periodos de 1896—1897;

Seja posto na Delegacia do Estado do Rio Grande do Norte, o credito de 1:300\$ para pagamento de ajudas de custo que competem aos senadores Pedro Velho de Albuquerque Maranhão e Francisco Gomes da Rocha Fagundes;

Seja supprida ao secretario da Escola de Bellas-Artes a quantia de 2:000\$ para pagamento dos individuos que servem de modelo;

Seja entregue ao general João Vicente Leite de Castro, commandante superior da guarda nacional, a quantia de 32:016\$998 retribuição a Contadoria da Guerra em 1894 a título de donativos para a mesma milicia.

POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

Por portaria de 19 do corrente, foi nomeado para exercer o cargo de 3º supplente da Delegacia da 17ª circumscripção o cidadão Raul da Silva Auran.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 17 de março de 1900

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Marinha:

N. 20—Declarando que, para se poder proceder á apuração do tempo de serviço que compete ao official da secretaria da inspecção do extinto Arsenal de Marinha da Bahia, Gavino Henrique Azevedo, de quem trata o aviso n. 217, de 6 de fevereiro ultimo, torna-se necessario que seja exhibida a certidão do tempo de serviço daquelle funcionario no logar de amanuense do extinto Arsenal de Pernambuco.

Dia 19

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 10— Declarando, em resposta ao aviso n. 309, de 31 de janeiro ultimo, que, por contrariar a respectiva especialização orçamentaria, deixa de ser satisfeito o pedido feito naquelle aviso, de pagamento dos ordenados dos 1ºs officiaes da secretaria daquelle ministerio, Manoel José de Campos Porto e Josino do Nascimento Ferreira, correspondentes ao periodo decorrido de 11 a 23 de janeiro do anno passado.

— Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 41—Reiterando o pedido feito no aviso n. 1, de 5 de janeiro ultimo, no sentido de serem enviados ao Thesouro, com urgencia, os dados que existirem naquelle ministerio com relação ao direito da União sobre o edificio denominado — Alojamento de imigrantes — situado em Campinas, afim de que possam ser fornecidos ao procurador seccional da Republica, no Estado de S. Paulo, os documentos e informações que solicitou para a defesa da Fazenda Federal na acção de manutenção de posse do referido edificio, intentada pelo citado Estado.

— Ao Ministerio da Guerra:

N. 28 — Transmittindo, afim de que se digne de informar a respeito, o processo de aforamento do terreno accrescido de marinhas á praia do Flamengo, requerido por D. Constança Alvim de Oliveira Castro.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 23—Pedindo que informe si, no aviso expedido pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em 6 de dezembro do anno passado, está incluído o preço de uma casinha de propriedade de Antonio dos Santos Vieira, á rua da America n. 180, afim de poder ser lavrada a escriptura de venda.

A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 20—Communicando que a divisão daquelle Estado em circumscripções, para a fiscalisação dos impostos de consumo, passa a ser a seguinte:

1ª circumscripção—Ribeirão Preto, Sertãozinho, Cravinhos, S. Simão e Cajurú.

2ª dita— Franca, Patrocinio do Sapucahy, Batataes, Carmo da Franca e Santa Rita do Paraiso.

3ª dita—Casa Branca, S. José do Rio Pardo, Mococa e Caconde.

4ª dita— S. Carlos do Pinhal, Ribeirão Bonito, Araraquara e Ibitinga.

5ª dita— Jaboticabal, S. José do Rio Preto e Barreros.

6ª dita— Rio Claro, Limeira e Santa Barbara.

7ª dita— Araras, Pirassununga, Leme, Porto Ferreira, Santa Cruz das Palmeiras, Boleim do Descalvado e Santa Rita do Passa Quatro.

8ª dita— Mozy-mirim, Itapira, Espirito Santo do Pinhal e S. João da Boa Vista.

9ª dita— Campinas.

10ª dita— Amparo, Pedreira, Serra Negra e Socorro.

11ª dita— Itatiba, Jundiaby, Bragança, Santo Antonio da Cochoeira e Atibaia.

12ª dita— Capital, subdividida nas seguintes secções:

1ª, Norte da Sé;

2ª, Sul da Sé;

3ª, Santa Ephigenia, O', Barney, Cotia e Parnahyba;

4ª, Consolação, Pinheiros e Santa Cecilia;

5ª, Braz, Belemzinho e Penha;

6ª, Sant'Anna, Conceição dos Guarulhos, S. Miguel, Villa Marianna, Alto da Serra, S. Bernardo, Santo Amaro e Itapeperica.

13ª dita — Itapitininga, Tatuhy, Faxina, Capão Bonito do Parapanema e Itarai.

14ª dita—Piracicaba, Copivary, S. Pedro, Itú e Porto Feliz.

15ª dita— Sorocaba, Botucatu, S. Manoel, Lençoes, S. Roque, Piedade e Una.

16ª dita—Santa Cruz do Rio Pardo, Campos Novos do Parapanema, Pirapé, Avaré e S. João Baptista do Rio Verde.

17ª dita—Santos, S. Vicente e Conceição do Itanhaem.

18ª dita — Iguape, Xiririca, Cananéa e Aprahy.

19ª dita — Taubaté, S. Luiz, Caçapava, Parahybuna e Jambelero.

20ª dita — Jacarehy, Mogy das Cruzes, S. José dos Campos, Santa Isabel e Santa Branca.

21ª dita— Pindamonhangaba, S. Bento de Sapucahy, Guaratinguetá, Cunha, Lorena e Piquete.

22ª dita— Bocaina, Cruzeiro, Silvas, Queluz, Aréas, Bananal e S. José dos Barreiros.

23ª dita— Jahú, Dous Corregos, Pederneiras, Brotas e S. João da Bocaina.

24ª dita — S. Sebastião, Villa Bella e Ubatuba.

Cada circumscripção terá um fiscal, excepto a da Capital, que terá seis, constituindo a agencia de Campinas uma agencia especial.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

E. Charles Vautelet & Comp., pedindo pagamento de divida em exercios findos, por fornecimentos feitos á Casa da Moeda. — E. Charles Vautelet & Comp. devem, no prazo de seis dias, apresentar a procuração a que se refere a Directoria de Contencioso.

Banco de Pernambuco, pela sua directoria, pedindo ue seja autorizada a Alfandega do Ceará a receber os vales ouro da caixa filial do mesmo banco, na cidade de Fortaleza. — Deferido. Communique-se á Delegacia Fiscal no Ceará e seja presente ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro, para o seu conhecimento.

Companhia Pernambucana de Navegação, pedindo que sejam remetidos ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, os papeis que, por equívoco, a supplicante dirigiu ao da Fazenda, pedindo isenção de direitos para o material que tem de importar no corrente anno. — Como requer.

João Coelho da Costa, pedindo para aforar o terreno onde estão os predios ns. 5 A e 5 D, da rua Quarta, e n. 16, da rua Segunda, de sua propriedade, na Quinta da Boa Vista. — Deferido. nos termos dos pareceres.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 do corrente:

Foi promovido no corpo de machinistas da armada a sub-ajudante de machinista, sargento-ajudante, o praticante de machinista sargento, Luiz Villarinho da Silva.

Foi prorogada por mais tres mezes, na forma da lei, a licença concedida, em 26 de abril de 1899, ao cirurgião de 4ª classe Dr. Cesar Ferreira Pinto, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ministerio da Marinha—N. 286—3ª secção—Capital Federal, 19 de fevereiro de 1900.

Ao capitão do porto do Estado das Alagoas—Conformando-me com o parecer do Conselho Naval enunciado em consulta n. 8.356, de 30 de janeiro ultimo, e tendo em vista o decreto n. 79, de 23 de dezembro de 1899, resolvo approvar e determinar que seja executado o regulamento anexo, para o serviço da praticagem da foz e curso do rio S. Francisco, até a cidade do Penedo nesse Estado.

O que vos declaro para os devidos effeitos.
Saude e fraternidade.—José Pinto de Luz.

Regulamento para o serviço da praticagem da foz e curso do rio S. Francisco até a cidade do Penedo, no Estado das Alagoas

CAPITULO I

DO PESSOAL

Art. 1.º A praticagem da barra e curso do rio S. Francisco até a cidade do Penedo, será exercida por uma associação de praticos, composta de um pratico-mór, um ajudante do pratico-mór, dous praticos e dous praticantes.

Art. 2.º O effectivo dos empregados da associação constará de um atalaiador e seis remadores.

Art. 3.º O serviço da praticagem ficará sob a inspecção e fiscalização da Capitania do Porto das Alagoas, onde deverão ser matriculados não só os praticos e praticantes como também os empregados da associação.

Art. 4.º O pratico-mór e o seu ajudante serão nomeados pelo Ministro da Marinha, sob proposta do capitão do porto.

Tais nomeações deverão recahir sobre os praticos do quadro que mais e melhor merecerem por seu comportamento, probidade, zelo e capacidade.

Art. 5.º Ninguém poderá obter o titulo de pratico sem haver provado:

- 1.º, que é cidadão brasileiro e maior de 21 annos;
- 2.º, que tem bom procedimento;
- 3.º, que sabe ler, escrever e contar;
- 4.º, que satisfizesse os exames de habilitação profissional pre-scriptos no presente regulamento.

Art. 6.º Os logares de pratico do quadro serão preenchidos pelos praticantes que, nos termos do art. 19, se mostrarem habilitados em exame.

Em identidade de circumstancias, terá preferencia o mais antigo o, dada a mesma antiguidade, o mais velho.

Paragrapho unico. Só na carencia absoluta de praticantes cabalmente habilitados é que poderá entrar em consideração dos praticos individuos estranhos á associação, que satisfizerem as condições estabelecidas no artigo antecedente.

Art. 7.º Ninguém será admittido no logar de pratico sem haver provado:

- 1.º, que é cidadão brasileiro e maior de 18 annos;
- 2.º, que sabe ler, escrever e contar;
- 3.º, que tem noções da arte de manobrar;
- 4.º, que conheça os rumos da agulha e manobras a navegação do rio desde a foz até a cidade de Penedo.

Em igualdade de condições entre os candidatos serão preferidos:

- 1.º, os moradores;
- 2.º, os filhos dos praticos;
- 3.º, os filhos da gente do mar em geral.

Art. 8.º Ninguém poderá exercer o cargo de atalaiador sem provar que, além de saber ler, escrever e contar, conhece os signaes peculiares da praticagem e bem assim os do Codigo Internacional, de modo que possa corresponder-se telegraphicamente com os navios que demandarem a barra.

Art. 9.º Os praticos, praticantes e o atalaiador serão nomeados pela Capitania do Porto.

Art. 10.º Quando a renda da praticagem o permitir, a associação poderá augmentar o effectivo de seus empregados com um escrevente para se encarregar de todo e qualquer trabalho de escripta. Esse escrevente será nomeado pela Capitania do Porto.

Art. 11.º Os remadores deverão ter, além da robustez necessaria para a vida do mar, a precisa idoneidade e serão contratados pelo pratico-mór com permissão da respectiva capitania. Em igualdade de circumstancias, terão preferencia as ex-praças da armada.

Em igualdade de circumstancias, terão preferencia as ex-praças da armada.

Art. 12.º O quadro dos praticos e praticantes e bem assim o effectivo dos mais empregados só poderão ser alterados por acto do Governo, mediante proposta do pratico-mór e informação da Capitania do Porto.

Art. 13.º Haverá um livro rubricado, aberto e encerrado pelo pratico-mór, onde se fará o assentamento dos praticos e mais empregados da associação conforme o modelo n. 1.

CAPITULO II

DAS PROVAS PARA A ADMISSÃO

Art. 14. Sempre que se der qualquer vaga de pratico ou praticante, o capitão do porto mandará immediatamente, por meio de annuncios, fixar em 30 dias o prazo para inscripção dos candidatos ao provimento do logar.

Art. 15. Nenhum candidato poderá inscrever-se ou ser considerado inscripto, sem que, em requerimento dirigido ao capitão do porto, haja apresentado documento comprobatorio de sua idoneidade, nos termos dos arts. 5º e 7º.

Art. 16. Encerrada a inscripção, os candidatos se apresentarão em exame em dia designado pelo capitão do porto, perante uma comissão presidida por essa autoridade e composta do pratico-mór, ou, no seu impedimento, do respectivo ajudante e de um pratico sorteado pelo presidente, na presença dos candidatos.

O presidente da comissão poderá arguir os examinandos e terá voto no julgamento.

Na carencia de praticos, serão convidados para examinadores officiaes da marinha de guerra ou mercante que conheçam a localidade.

Art. 17. O exame para os candidatos ao logar de pratico será oral e versará sobre os conhecimentos a que se refere a 4ª condição do art. 5º, a saber:

Apprehensão e manobra dos navios quer de vela, quer de vapor; modo de fazer e desfazer as suas amarrações; preceitos para espiar um ferro ou ancoroto; modo mais vantajoso de dar ou receber um cabo de reboque;

Rumos de agulha, indicações barometricas e thermometricas;

Signaes, tanto do codigo internacional, como peculiares da praticagem;

Estabelecimento das marés, direcção e velocidade das correntes, quer na foz do rio, quer no seu curso até a cidade do Penedo, quer, finalmente, na parte do littoral comprehendida entre a ponte do Peba e o rio Japaratuha.

Direcção e largura dos canaes, tanto na foz como no interior; sua profundidade por occasião das mais baixas marés de syzигias e das grandes vazantes do rio, natureza do sólo submarino, marés, boias ou balizes para guiar a navegação.

Ventos reinantes, sua intensidade, duração relativa e influencia sobre a direcção, largura e profundidade dos canaes.

Bancos existentes na circumscripção da praticagem, sua posição, natureza, extensão e configuração; profundidade d'agua sobre elles, quer nas mais baixas marés de syzигias ou maiores vazantes do rio, quer mesmo nas marés de quadratura ou vasantes ordinarias.

Tracto da costa comprehendida entre o rio Japaratuha e a ponte do Peba.

Paragrapho unico. A prova referente ao conhecimento dos canaes, bancos, etc. deverá, sempre que for possível, realizar-se a bordo do cutter ou embarcação da praticagem, que então será pilotada pelo examinando.

Art. 18. Terminando o acto, durante o qual cada examinando deverá ser arduo pelo espaço de 30 minutos, se procederá, fóra da presença dos candidatos, ao julgamento, e do resultado se lavrará termo em livro proprio.

O termo será escripto pelo mais moço dos examinadores e assignado pela comissão.

Art. 19. Si houver mais de um candidato approvado, se passará o competente titulo, pela Capitania do Porto, ao que tiver obtido melhor classificação, nos termos do art. 6º; si, porém, nenhum dos concorrentes for julgado sufficientemente habilitado, se mandará abrir nova inscripção, não podendo o concorrente reprovado entrar em outro exame senão tres mezes depois de sua inhabilitação.

Art. 20. O exame para admissão ao logar de pratico versará sobre os conhecimentos exigidos no art. 7º e do resultado se lavrará termo em livro proprio.

Si houver mais de um candidato habilitado, a nomeação será passada pela Capitania do Porto ao que, de accordo com este regulamento, exhibir melhores titulos de preferencia; si porém nenhum dos concorrentes for approvado, se mandará abrir nova inscripção, não podendo o concorrente reprovado entrar em exame senão tres mezes depois de sua inhabilitação.

CAPITULO III

DO MATERIAL DA PRATICAGEM

Art. 21. O material para o serviço da praticagem constará de:

Um cutter de coberta, com dimensões apropriadas á navegação peculiar da foz do Rio S. Francisco, competentemente aparelhado e podendo receber á bocca da escotilha uma ancora de 7 a 9 quintaes metricos, com amarra correspondente.

Este cutter servirá para prestar socorros de foz em fóra, sondar os canaes e aquartelar os remadores.

Uma baleeira de quatro remos, armada de mastros e velas.

Uma jangada com mastro e competente vela.

Uma canôa apropriada á navegação do rio, com capacidade para receber quatro pessoas.

Duas ancoras de 7 a 9 quintaes metricos e amarras correspondentes, dous ancorotes de pezo apropriado, um virador, duas espigas, uma estalheira, duas talhas e dous busca-vidas.

Uma atalaia, composta do mastro e verga e collocada em sitio bem visivel, para poder satisfazer o fim a que se destina.

Dous regimentos de signaes doCodigo Internacional, com os livros correspondentes, sendo um para a atalaia e outro para o cutter, quando em serviço fôz em fôra.

Emblemas somaphoricos (duas esferas de côr preta de um metro de diametro e duas pyramides de tamanho proporcionado ao das esferas e da mesma côr) para os signaes de praticagem nos canaes da barra, e dous oculos de alcance,

Um barometro, um thermometro, uma escala de marés, prumos e varas graduadas e 10 boias de salvação.

Uma agulha de marcar para o cutter.

Art. 22. O Governo fornecerá todo o material necessario para montar-se o serviço da praticagem; mas a associação obrigar-se-ha a indemnizar o valor desse material gradualmente, na razão de 10 %, da sua renda mensal, deduzidos os ordenados dos praticos e mais empregados e gratificação de 25\$ ao praticante incumbido do serviço da escripturação.

A quota destinada á amortização da divida deverá augmentar logo que a renda da associação o permitta.

Art. 23. A aquisição do novo material para substituir o que estiver imprestavel ou melhor attender ás exigencias do serviço, e bem assim o custeio ou reparo de todo elle será feito a expensas do cofre da associação.

Art. 24. O Governo, sem embargo do disposto no artigo antecedente, poderá, sempre que as necessidades do serviço assim o aconselharem, fornecer novo material, mediante uma indemnização razoavel e em proporção com os recursos da associação.

Art. 25. Todo o material da associação será carregado, em livro proprio (modelo n. 2), ao pratico-mór que, mediante relação enviada em officio explicativo ao capitão do porto, obterá despeza dos objectos perdidos ou inutilizados.

Art. 26. O cutter e a balheira serão pintados de encarnado e usado, como as demais embarcações, de uma bandeira tambem encarnada, tendo no centro um «P» de côr preta, bandeira que servirá de distinctivo da praticagem.

CAPITULO IV

DAS ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DOS PRATICOS E MAIS PESSOAL

Art. 27. Ao pratico-mór, como chefe da associação e principal responsavel pelo serviço da praticagem, compete:

1º, detalhar o serviço diario dos praticos e mais pessoal, tendo em vista não retardar a entrada ou sahida dos navios, cujos capitães ou consignatarios requisitarem a presença de um pratico a bordo para transpor os canaes da barra ou os do interior do rio;

2º, providenciar para que, na eventualidade de perigo ou sinistro, sejam prestados os soccorros que o caso exigir ou as circunstancias permittirem;

3º, ter as embarcações sempre promptas para serem utilizadas em qualquer emergencia, empregando-as do modo porque lhe parecer mais conveniente;

4º, fazer com que todo o pessoal da promptidão se conserve desde o romper do dia até ao pôr do sol e sempre que fôr necessario, na estação do pontal da barra, e obrigar, em casos urgentes, todos os empregados da associação a accudirem sob suas ordens ou do seu ajudante, a qualquer sinistro que se dê;

5º, manter todo o pessoal da praticagem no cumprimento exacto dos seus deveres, dando parte ao capitão do porto de qualquer infracção, falta ou delicto commettido pelos seus subordinados;

6º, apontar diariamente, por si ou por seu ajudante, todo o pessoal que comparecer para o serviço, organizando uma relação nominal, que servirá de base para a feitura da folha de pagamento;

7º, propor ao capitão do porto qualquer medida que se lhe afigure de utilidade para o serviço, tanto com referencia aos praticos e mais empregados, como ao material;

8º, pilotar os navios da Armada que tenham de transpor os canaes da barra;

9º, habilitar os praticantes no conhecimento da praticagem;

10, observar ou fazer observar annuadamente o estado dos canaes na barra e no interior do rio e bem assim dos bancos ou escolhos que se formão, *maxime* depois das mudanças dos ventos que maior influencia exercem sobre elles, nas occasiões da pré-amor e baixa-mar das syzигias e das grandes enchentes e vasantes do rio, e lançar ou fazer lançar em livro proprio todas as observações collidas com referencia aos ventos reinantes, a direcção, profundidade e a largura dos canaes e á sondagem dos bancos, etc.;

11, organizar e remetter, mensalmente, ao capitão do porto, não só o resultado das observações que tiverem sido feitas, de accordo com o modelo annexo a este regulamento, como tambem uma relação nominal de todos os navios que houverem entrado ou sahido a barra;

12, fazer registrar em livro especial o nome, a classe, o calado da agua, a tonelagem, a procedencia ou destino e a nacionalidade dos navios que transpuzerem a barra;

13, ter especial cuidado em que as boias, bulizas ou quaesquer outras marcas, que tenham sido collocadas para guiar a navegação nos canaes, conservem-se em suas respectivas posições;

14, designar os logares do ancoradouro, em que deverão, com segurança e segundo as prescripções da Capitania do Porto e da Alfandega, fundear os navios que requisitarem o auxilio da praticagem e aconselhar-lhes remoção quando correram risco de ficar detidos pelo abaixamento do rio;

15, informar trimestralmente ao capitão do porto sobre o comportamento, assiduidade, zelo e aptidão dos praticos e mais pessoal da associação;

16, verificar ou fazer verificar o calado da agua dos navios que pretenderem sahir á barra, afim de impedir que sejam auxiliados pela praticagem aquellos que, por sobre-carregados, não puderein transpor os canaes sem risco de encalhar ou bater; entender-se com o inspector da Alfandega de Penelo, quando lhe parecer que a sahida não deva realizar-se sem prévio alijamento do navio.

17, prohibir que as embarcações da associação transportem pessoas ou mercadorias que não estejam legalmente desimpedidas ou despachados pela policia e alfandega;

18, a ministrar a renda da praticagem e o seu material, sob a inspecção do capitão do porto.

Art. 28. Ao ajudante do pratico-mór compete:

1º, coadjuvar o chefe da associação no desempenho das obrigações do seu cargo;

2º, substitui-lo em suas faltas e impedimentos, sem que por isso deixe de entrar na escala do serviço como os outros praticos, salvo quando receba incumbencia especial.

Art. 29. Em geral, a todos os praticos compete:

1º, comparecer na estação da praticagem, conforme o detalhe feito pelo pratico-mór, e, alem disso, sempre que este os mande chamar para objecto de serviço;

2º, dar a conveniente direcção não só aos navios que quizerem entrar ou sahir á barra, observando os signaes da atalaia, como tambem aos que requisitarem a presença de um pratico a bordo, não o fazendo, porem, enquanto não reconhecerem que os sobreditos navios, attento o seu calado, possam transpor os canaes;

3º, aconselhar, por meio de signaes, qualquer medida attinente á segurança dos navios que, de momento, não possam entrar á barra;

4º, dirigir a amarração e desamarração dos navios que pilotarem no interior do rio;

5º, dar conta ao pratico-mór das occorrencias havidas durante o serviço de que tenham sido encarregados;

6º, auxiliar o pratico-mór em todos os misteres da profissão, cumprindo com o maior zelo as instrucções que receberem e concorrer com o seu contingente para a instrucção dos praticantes;

7º, esperar, no lagamar, os navios que entrarem guiados pelas indicações da atalaia, no intuito de dirigil-os, si os seus serviços forem solicitados para a navegação do interior do rio.

8º, permanecer no pontal da barra, promptos para o serviço que lhes tocar, não podendo afastar-se dahi ou do logar que lhes for indicado, sem prévia licença do pratico-mór;

9º, inquerir, antes de atrazar a qualquer navio que tenha de entrar, si elle traz carta de saude limpa e sinão tem a bordo moléstia contagiosa, afim de regularem o seu proceder de accordo com as disposições quarentenarias;

10, indagar si o navio que quer ser pilotado no interior do rio traz substancias explosivas ou inflammaveis, em cujo caso a deixará no ancoradouro de franquia ou no que, para esse fim, estiver designado.

Art. 30. São deveres dos praticantes:

1º, auxiliar os praticos nas operações de sondagem para o conhecimento dos canaes e dos bancos ou baixios, e bem assim de qualquer outro serviço de que elles sejam encarregados;

2º, pilotar os navios do pequeno porte, desde o pontal da barra até o porto de Penelo;

3º, esforçar-se não só para bem cumprir as ordens dos seus superiores, como tambem para adquirir os conhecimentos indispensaveis á profissão a que se destinam.

Art. 31. O atalaiaador é obrigado:

1º, a residir o mais perto possivel da atalaia, onde deverá subir frequentemente, desde o amanhecer até ao pôr do sol, para correr o horizonte e ver si ha ou não algum navio á vista;

2º, a dar parte, no caso affirmativo, ao pratico-mór ou a quem o substituir, do resultado da sua observação, afim de que, este providencie sobre o auxilio que a praticagem deva prestar;

3º, a fazer todos os signaes da praticagem e do codigo internacional, que lhe forem ordenados pelo pratico-mór ou pelo pratico que estiver de serviço na occasião, bem como a traduzir tudo quanto disserem os navios.

Art. 32. Ao escrevente, quando a associação o tiver, caberá escripturar, (segundo os modelos 1, 2, 3, 4 e 6) o livro dos assentamentos de todo o pessoal, o de carga ou inventario do material, o de talão, o da receita e despeza e o do fundo de soc-

corros, além das ordens (modelos 7 e 8), do registro das entradas e saídas dos navios, das folhas de pagamento (modelo 9), e de todo e qualquer trabalho de escripta que lhe for ordenado pelo pratico-mór.

Paragrapho unico. Todos estes livros serão rubricados, abertos e encerrados pelo pratico-mór.

Art. 33. Os remadores deverão não só guarnecer as embarcações da praticagem, como dar cumprimento às ordens que receberem do pratico-mór e mais praticos, com referencia ao serviço da associação.

CAPITULO V

DOS VENCIMENTOS DOS PRATICOS E MAIS PESSOAL DA ASSOCIAÇÃO

Art. 34. Os vencimentos dos praticos e mais pessoal da praticagem, serão pagos pela renda da associação e constarão de ordenado e gratificação.

Art. 35. Os ordenados serão, mensalmente :

O do pratico-mór.....	75\$000
O do ajudante do pratico-mór.....	62\$000
O dos praticos, cada um.....	55\$000
O dos praticantes, cada um.....	43\$000
O do atalaiador.....	45\$000
O dos remadores.....	38\$000

Art. 36. A gratificação dependerá do valor da renda mensalmente arrecadada e será paga pelo modo indicado no art. 59.

Art. 37. O escrevente, sendo empregado avulso, não poderá receber outro vencimento sinão a gratificação de 75\$ mensalmente.

Art. 38. Nenhum pratico ou empregado da associação terá direito a outras vantagens ou vencimentos, além dos consignados no presente regulamento.

CAPITULO VI

DOS IMPEDIMENTOS E LICENÇAS

Art. 39. O pratico que, por impossibilidade comprovada de regressar ao pontal da barra, sair para fora do Estado no navio que pilotear ou ficar retido em qualquer porto do interior do rio, continuará a perceber vencimento como si presente fôra:

Art. 40. Todo pratico, praticante ou empregado da associação que, sem motivo justificado, deixar de comparecer ao serviço ordinario, perderá o vencimento correspondente ao dia ou dias em que faltar.

Art. 41. Todo pratico, praticante ou empregado da associação, que se achar impedido, por molestia comprovada, mas curavel, perceberá até 60 dias o ordenado; si, porém, o impedimento provier de desastre occorrido em acto de serviço e não exceder de 20 dias, continuará a receber todo o vencimento.

Findo esse prazo, vencerá unicamente o ordenado.

Art. 42. Salvo o caso de molestia, nenhum pratico, praticante ou empregado da associação poderá obter licença para ausentar-se da estação do pontal, sinão por motivo justificado.

Tal licença poderá ser concedida:

Até 15 dias pelo capitão do porto, e por maior tempo pelo Ministro da Marinha.

Art. 43. Por ausencia, excesso de licença ou quando esta for concedida por mais de 15 dias, não perceberão os membros da associação ou qualquer dos seus empregados.

Art. 44. Os praticos e praticantes que, embora por molestia, ficarem impedidos por mais de dous mezes, deverão, á requisição do capitão do porto, ser inspecionados por uma junta médica militar ou civil, a fim de verificar si elles podem ou não permanecer no serviço da associação.

No caso affirmativo, continuarão a fazer parte do respectivo quadro, mas não perceberão enquanto durar o impedimento; no caso contrario, serão despedidos ou aposentados, conforme o disposto a esse respeito no presente regulamento.

Art. 45. O atalaiador e os remadores, quando doentes, poderão ser despedidos: o primeiro, si a enfermidade prolongar-se por mais de 30 dias; os outros nos termos dos seus contractos de engajamento ou segundo as conveniencias do serviço.

CAPITULO VII

DA ARRECADAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CONTABILIDADE DA RENDA DA PRATICAGEM

Art. 46. A receita da associação constará do rendimento do serviço da praticagem propriamente dito, dos soccorros aos navios em perigo, do aluguel do seu material e das multas em que incorrerem os contraventores das disposições deste regulamento.

Art. 47. A retribuição de todo e qualquer serviço da praticagem será regulada segundo as taxas especificadas no capitulo IX, as quaes não poderão ser alteradas sem autorização do Governo.

Art. 48. Haverá um cofre com duas chaves, no qual se recolherá todo o rendimento da associação.

Art. 49. Dentre os praticos será escolhido um, á pluralidade de votos, para exercer o cargo de thesoureiro por espaço de cada anno.

Art. 50. O thesoureiro e o pratico-mór serão os claviculários do cofre, cuja fiscalização ficará a cargo deste ultimo.

Art. 51. E' da rigorosa obrigação do pratico-mór fazer effectiva a cobrança de todos os pagamentos devidos á associação, em troca dos serviços prestados pelos praticos e mais empregados.

Art. 52. Logo que qualquer pratico tiver concluido o serviço da praticagem de um navio, quer dirigindo-o directamente, quer por meio dos signaes da atalaia, ou algum outro trabalho, cujo producto faça parte do rendimento da associação, organizar-se-ha a devida conta que, depois de assignada pelo dito pratico e rubricada pelo pratico-mór, será debitada em livro proprio ao navio a que se referir, com declaração do nome do commandante, capitão ou mestre, armador ou consignatario, dia, mez e anno em que o serviço for prestado, e, finalmente, a sua tonelagem e calado em metros.

Art. 53. Nenhuma cobrança por serviço feito pela associação será demorada além de tres dias, e, no caso de não se ter realizado nesse prazo, sem justo motivo, far-se-ha peremptoriamente, por intermedio da respectiva autoridade.

Si, porém, o navio for de guerra, ter-se-ha para com o commandante a devida attenção.

Art. 54. O navio que pretender sair a barra pagará a taxa da praticagem antes de receber o auxilio da atalaia ou do pratico, que deva pilotear; mas, si for de guerra, poderá effectuar o pagamento na occasião em que o pratico retirar-se de bordo.

Art. 55. Feita a cobrança, creditar-se-ha o devedor, e, recolhendo-se o dinheiro ao cofre, se extrahirá do livro de talão (modelo n. 3, o competente conhecimento em forma e, ao mesmo tempo, se lançará a quantia arrecadada em carga ao thesoureiro, para servir de documento comprobatorio da receita.

Art. 56. A receita será ainda escripturada em livro especial (modelo n. 4) rubricado, aberto e encerrado pelo pratico-mór, onde tambem se lançará toda a despesa da associação.

Art. 57. No dia 1 de cada mez, se procederá á verificação do estado do cofre e do resultado se lavrará um termo, conforme o modelo n. 5, que será rubricado pelo pratico-mór e assignado não só pelo thesoureiro, como tambem por um outro pratico, que deverá assistir ao acto.

Deste termo, que servirá de base para a distribuição a que se refere o artigo seguinte, se extrahirá cópia para ser presente ao capitão do porto.

Art. 58. A distribuição mensal da renda da associação será feita em tres partes, a saber :

- 1ª, ordenado ;
- 2ª, gratificação ;
- 3ª, fundo de custeio e soccorro.

Art. 59. A parte concernente ao ordenado será deduzida do rendimento total ; o que restar depois do desconto de 10 %, para amortização da divida do material, subdividir-se-ha em tres quotas, na razão seguinte: 60 %, 15 %, e 25 %.

A primeira para distribuir pelo pratico-mór, seu ajudant, praticos e praticantes, como gratificação em partes proporcionaes aos respectivos ordenados ; a segunda para, simultaneamente, ser distribuida pelo atalaiador e remadores.

A terceira, para occorrer ás despesas da associação, entrando o resto para o fundo de uma caixa de soccorros em beneficio dos praticos que, por velhice, molestia adquirida no exercicio das suas funções ou desastre em acto de serviço, ficarem impossibilitados de continuar no trabalho da associação.

Art. 60. O quantum destinado ao fundo de soccorros será carregado em livro proprio ao thesoureiro (modelo n. 6) e, sempre que for possível, recolhido á um estabelecimento do Governo, para vencer o juro da lei.

Art. 61. No fim de cada anno financeiro organizar-se-ha em duplicata um balanço de todo o rendimento arrecadado e sua distribuição, com declaração da divida activa e passiva (si a houver) e da quantia paga para amortizar a divida do material, devendo um destes balanços ficar archivado e o outro ser remettido ao capitão do porto.

Art. 62. Além deste balanço, poder-se-ha proceder a um recenseamento no cofre da associação por occasião das inspecções, quer do capitão do porto, quer do official que para isso for comissionado pelo Governo.

Do resultado se lavrará termo, que ficará archivado.

Art. 63. Toda a escripturação da praticagem, enquanto não houver escrevente, poderá ser feita pelo praticante a quem o pratico-mór incumbir desse serviço, arribando-lhe um accessimo de 25\$ na gratificação mensal.

CAPITULO VIII

DAS CONTRIBUIÇÕES E INDEMNIZAÇÕES, APOSENTADORIAS E PENSÕES

Art. 64. Todo pratico que for admittido na associação, quer para substituir algum que tenha fallecido, quer em virtude de augmento do respectivo quadro, deverá depositar no cofre da praticagem importancia igual ao valor do material existente, dividido pelo numero de praticos antigos e mais um.

Si, porém, a associação ainda não tiver adquirido a propriedade desse material, a contribuição do novo pratico será igual a somma com que a praticagem houver concorrido para indenizar o Estado, dividida pelo numero dos mesmos praticos antigos e mais um.

Art. 65. Em todo o caso, o novo pratico entrará para o cofre com a importancia da sua contribuição, no prazo de trinta dias, ou soffrerá mensalmente desconto correspondente a um terço da gratificação que lhe competir, até completar aquella totalidade.

Art. 66. Acontecendo fallecer algum pratico ou empregado da associação, será entregue a seus legítimos herdeiros a parte do vencimento que até então lhe caberia.

Além disto, o cofre da associação, si o fallecido for um pratico, indemnizará os herdeiros da quantia equivalente ao valor do material existente ou a somma despendida para adquiri-lo, dividida pelo numero de praticos que a constituem e mais o proprio fallecido.

Art. 67. Tal indemnização poderá ser feita integralmente dentro de um mez, a partir da data do fallecimento ou em cinco prestações mensaes e successivas, contanto que a primeira dessas prestações se realize antes dos trinta dias que immediatamente se seguirem.

Art. 68. Para se conhecer o valor do material proceder-se-ha a inventario por meio de peritos nomeados *ad hoc* pela Capitania do Porto.

Art. 69. Não havendo legítimos herdeiros, o quinhão do fallecido, seja elle pratico ou qualquer outro empregado, reverterá em beneficio do fundo de soccorros.

Art. 70. O pratico que espontaneamente se retirar do serviço não terá direito a outra indemnização sinão a concernente ao vencimento.

Art. 71. O pratico que achar-se impossibilitado de continuar no serviço da praticagem, por velhice ou molestia adquirida no exercício de suas funções, será aposentado, vencendo annualmente uma quantia equivalente a tantas vezes 1/25 do seu ordenado, quantos forem os annos que tiver de effectivo serviço na associação, de sorte que, si contar vinte e cinco annos completos ou mais do que isso, terá jus ao ordenado por inteiro.

Art. 72. O pratico, praticante, atalaiador ou remador, que ficar inutilizado por desastre occorrido em acto de serviço, e, por motivo alheio à sua vontade, terá direito a uma pensão igual ao ordenado, independentemente do numero de annos que tenha servido na associação.

Art. 73. Nenhum dos favores a que se referem os dois artigos antecedentes poderá ser concedido sem que preceda favoravel opinião da junta medica, nomeada *ad hoc* pelo capitão do porto.

Art. 74. Emquanto o rendimento do fundo de soccorros não puder fazer face ao pagamento das pensões, serão ellas suppridas pela primeira quota da gratificação, si o pensionista for pratico ou praticante, e pela segunda quota, si for atalaiador ou tripolante.

Art. 75. Quando o rendimento do fundo capitalizado o permitir, se estenderá o beneficio da pensão, no valor de metade do ordenado, ás viúvas, filhas solteiras e filhos menores dos praticos, e, na falta desses herdeiros, ás mães e irmãs solteiras, que não dispuzerem de outro amparo.

Si algum dos herdeiros fallecer, si passar á maioridade herdeiro varão e si casar alguma das viúvas, filhas ou irmãs solteiras, a quota que cada uma deveria perceber reverterá em favor do fundo de soccorros.

CAPITULO IX

DA TAXA DA PRATICAGEM

Art. 76. Todo o navio, que entrar ou sahir a barra do rio S. Francisco e cujo calado exceder de 1^m.5 de agua, será obrigado a receber o auxilio da associação, mediante o pagamento da taxa correspondente à sua tonelagem.

§ 1.º Aquelle que infringir esta disposição incorrerá em multa (art. 98), salvo si provar, com documento authenticico dirigido ao capitão do porto, que a entrada ou sahida foi motivada por força maior.

§ 2.º Os navios da armada serão dispensados de todo e qualquer pagamento, por serviços que forem prestados pela associação.

Art. 77. As embarcações, cujo calado for igual ou menor do que 1^m.5, quando se utilizarem do serviço da associação, serão obrigadas ao pagamento da taxa estatuida neste capitulo.

Art. 78. O pagamento da taxa será regulado do seguinte modo:

PRATICAGEM DA BARRA POR MEIO DE SIGNAES DA ATALAJA

Navios de vapor

Por tonelada
metrica de
arqueação

Entrada ou sahida..... 400 réis

Navios de vela

Entrada ou sahida..... 800 réis

PELA PRESENÇA DE UM PRATICO A BORDO

Navios de vapor

Entrada ou sahida..... 500 réis

Navios de vela

Entrada ou sahida..... 900 réis

§ 1.º Os navios de vela, que entrarem ou sahirem a reboque de embarcação de vapor, serão considerados vapores.

§ 2.º O rebocador que entrar ou sahir a barra, pagará a taxa correspondente à sua tonelagem, salva a disposição do art. 76, ou si conduzir a bordo algum pratico que vá pilotear qualquer navio ou regresso dessa commissão.

Art. 79. A praticagem do interior do rio é livre e como tal poderá ser exercida, não só pelos praticos da associação, quando os seus serviços forem requisitados, como por quaesquer outros que tenham o competente titulo.

Em todo caso, a taxa será a seguinte:

Praticagem do interior do rio

Navios de vapor

Do lagamar ao Penedo e vice-versa, 600 réis por tonelada metrica de arqueação.

Navios de vela

Do lagamar ao Penedo e vice-versa, 1\$ por tonelada metrica de arqueação.

§ 1.º Neste pagamento está incluído o do serviço de amarração e desamarração dos navios.

§ 2.º O navio de vela, que subir ou descer a reboque de embarcação de vapor, será considerado vapor.

Art. 80. Por qualquer serviço extraordinario ou de soccorro, receberá o pessoal da praticagem, durante um dia ou fracção de dia, o seguinte pagamento:

Fôra da barra

Pratico-mór.....	10\$000
Um pratico.....	8\$000
Um praticante.....	5\$000
Um remador ou matriculado.....	4\$000

No interior do rio

Pratico-mór.....	7\$500
Um pratico.....	6\$000
Um praticante.....	3\$500
Um remador ou matriculado.....	2\$500

Art. 81. O material da associação, quando utilizado em qualquer serviço pelos particulares, vencerá, por dia ou fracção de dia, a seguinte taxa:

Fôra da barra

O cutter guarnecido.....	25\$000
A baleeira guarnecida.....	8\$000
A jangada guarnecida.....	5\$000

Dentro do rio

O cutter guarnecido.....	15\$000
A baleeira guarnecida.....	5\$000
A jangada guarnecida.....	2\$500

Quer fôra da barra, quer no interior do rio

Uma ancora.....	10\$000
Um amarra.....	10\$000
Um virador.....	50\$000
Uma espia.....	25\$000
Um ancorote.....	6\$000
Uma estralheira.....	15\$000

§ 1.º Estes valores serão duplicados, si os objectos se perderem ou se inutilizarem.

§ 2.º O dia será contado desde o momento em que o objecto sahir do deposito até o da restituição.

CAPITULO X

DAS PENAS A QUE FICAM SUJEITOS OS PRATICOS E MAIS EMPREGADOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 82. Todos os praticos ou empregados da associação serão responsáveis pelas faltas e delictos que commetterem no desempenho dos seus deveres, assim como pelos erros de officio no exercicio das suas funcções.

As faltas serão punidas pelo capitão do porto, segundo as attribuições que lhe conferem o presente regulamento e o da sua repartição.

Os delictos pelas autoridades competentes.

Os erros de officio ainda pelo capitão do porto, com recurso para o conselho da Capitania, seguindo-se processo analogo ao estabelecido no titulo 7.º do regulamento de 19 de maio de 1846.

Art. 83. Todo e qualquer practico ou empregado da associação que transgredir as disposições dos regulamentos da policia naval, fiscal das Alfandegas e de sanidade, ficará sujeito, além das multas ou penas estatuidas nos ditos regulamentos, á suspensão do exercicio por espaço de um a 15 dias imposta pelo capitão do porto; e, quando o delicto for grave, será demittido por sentença do conselho da Capitania do Porto.

Art. 84. Todo e qualquer practico ou empregado da associação que, sem causa justificada, recusar-se ao serviço que lhe tenha sido ordenado, será punido: a primeira vez, com suspensão por 15 dias; a segunda, ainda com suspensão por espaço de 30 dias; a terceira, finalmente, com demissão, procedendo julgamento do conselho da Capitania do Porto, na forma do art. 82.

Art. 85. O practico ou praticante que se apresentar a bordo de qualquer navio, para dirigil-o, estando embriagado, será punido com as mesmas penas do artigo antecedente.

Paragrapho unico. Identicas penas serão applicadas ao practico ou praticante que maltratar de palavras o commandante, capitão ou mestre do navio, ou faltar-lhe com o devido respeito.

Si, porém, a offensa for physica, será preso o delinquente e entregue á autoridade competente, para punil-o, segundo a gravidade do caso e conforme a legislação respectiva, em presença do corpo de delictos e exame de sanidade.

Art. 86. O practico ou praticante que, estando incumbido de dirigir qualquer navio, o encalhar ou perder, entrará em processo pela Capitania do Porto, a fim de reconhecer-se:

1.º, si o sinistro deu-se em consequencia de força maior ou por outras causas alheias á vontade do mesmo practico ou praticante;

2.º, si por erro de officio;

3.º, si do proposito ou por outro qualquer motivo reprovado.

§ 1.º Provando-se, pelo processo, que o sinistro está comprehendido no primeiro caso, será o practico ou praticante considerado como justificado e continuará no livre exercicio de suas funcções.

§ 2.º Provando-se que as circumstancias determinativas do sinistro recahem no dominio do segundo caso, será o practico ou praticante sujeito á multa, prisão e mesmo demissão, pelo julgamento do conselho da capitania; ficando, além disso, o direito salvo ás partes prejudicadas de haverem a indemnização, pelo juizo competente, do prejuizo soffrido.

§ 3.º Provando-se, finalmente, que a causa do sinistro é alguma das mencionadas no terceiro caso, será o practico ou praticante demittido, preso e entregue ás autoridades criminaes, para procederem na forma da lei.

Art. 87. Si algum navio encalhar ou perder-se sobre qualquer dos bancos da foz do rio S. Francisco e provar-se que tal encalhe ou perda proveiu de haver cessado o auxilio da praticagem, antes que o mesmo navio estivesse em posição conveniente para poder navegar livre de perigo, submeter-se ha a processo, na forma do artigo antecedente, o practico que o houver pilotado, quer directamente, quer por meio dos signaes da atalaia.

Art. 88. Da mesma forma se procederá quando algum navio encalhar, perder-se, depois que o practico ou praticante o houver fundado, uma vez que se prove que o sinistro resultou da circumstancia de ter esse navio ancorado ou sido collocado em posição não conveniente, sem que para isso concorresse motivo de força maior.

Art. 89. A suspensão de qualquer membro ou empregado da associação acarretará consigo multa correspondente ao valor da gratificação que lhe puder caber durante os dias em que estiver cumprindo a pena.

CAPITULO XI

DOS DEVERES DOS COMMANDANTES, CAPITÃES OU MESTRES DOS NAVIOS, QUE TIVEREM DE RECEBER O AUXILIO DA PRATICAGEM

Art. 90. Todo commandante, capitão ou mestre de qualquer embarcação que demande a barra do rio S. Francisco, ao approximar-se, fará mostrar em logar bem visivel, servindo-se dos signaes telegraphicos do codigo internacional, o calado de agua do seu navio expresso em decimetros, e só investirá a mesma barra si a atalaia o chamar por meio de uma esphera de cor preta, içada no tópe do mastro, devendo, quanto á direcção, observar fielmente os signaes da praticagem.

Art. 91. O commandante, capitão ou mestre que, não obstante as indicações da atalaia, precisar do auxilio de um practico para se pôr os canaes da barra, o pedirá por meio dos signaes do codigo internacional.

Neste caso, logo que o practico entrar a bordo, o mesmo commandante, capitão ou mestre deverá declarar-lhe, com a maior publicidade, os decimetros de agua que calar o navio.

Art. 92. Todo commandante, capitão ou mestre é obrigado a satisfazer a quaesquer requisições do practico, tendentes á boa direcção e segurança do navio, bem como a ter safos e promptos o ancorote, virador, ancoras, amarras, etc.

Art. 93. Nenhum commandante, capitão ou mestre poderá maltratar a qualquer practico; devendo, quando este se comporte mal, dirigir ao capitão do porto uma queixa em regra, logo que dê fundo, para que o mesmo capitão do porto proceda na forma das disposições do regulamento das capitancias e do presente.

Art. 94. O commandante, capitão ou mestre de qualquer navio, onde se apresentar um practico em estado de embriaguez, o fará voltar para a embarcação que o tiver conduzido e pedirá novo practico, cumprindo-lhe levar essa occorrença ao conhecimento do capitão do porto.

Art. 95. Todo commandante, capitão ou mestre que, por força maior, levar consigo o practico que o tiver pilotado, contrahirá a obrigação de fazel-o regressar, a expensas do dono ou consignatario do navio, na primeira oportunidade que se offereça, além do pagamento da gratificação diaria que lhe competir.

Art. 96. Nenhum commandante, capitão ou mestre de qualquer navio que demande mais de 1.ª, 5 de agua poderá sair a barra, sem que previamente se tenha entendido com o practico-mór, declarando por escripto o calado em que se acha a embarcação.

CAPITULO XII

DAS PENAS A QUE FICAM SUJEITOS OS COMMANDANTES, CAPITÃES OU MESTRES DOS NAVIOS, QUE TIVEREM DE RECEBER O AUXILIO DA PRATICAGEM

Art. 97. Todo commandante, capitão ou mestre, que, ao approximar-se da barra, não içar o signal indicativo do numero de decimetros de agua que calar o seu navio ou o fizer sem exactidão, será multado em 100\$, além de ficar responsável pelos danos ou prejuizos que dahi possam resultar.

Art. 98. O commandante, capitão ou mestre que, na entrada ou saída, investir a barra sem que a atalaia o tenha chamado, além de ser responsável pelos prejuizos que causar, incorrerá na multa de 200\$, salvo o caso previsto no art. 76, § 1.º.

Art. 99. O commandante, capitão ou mestre, que ameaçar, espancar ou maltratar por palavras, em acto de serviço, a qualquer practico, será por isso responsabilizado, procedendo queixa do offendido.

Art. 100. As multas mencionadas neste capitulo serão impostas pelo practico-mór, que é o administrador da praticagem.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 101. Só quem tiver nomeação de practico poderá responsabilizar-se pelo serviço da praticagem na barra e curso do rio S. Francisco.

Todo aquelle que, sem ter a competente nomeação, se apresentar a bordo de qualquer navio para desempenhar as funcções de practico, incorrerá no crime de exercer mistérios que lho são vedados.

Art. 102. Os praticos usarão dos uniformes autorizados no plano annexo ao decreto n. 5.268, de 26 de abril de 1873.

Paragrapho unico. Ao practico-mór, depois de cinco annos de bons serviços, poder-se-ha conceder o uso das divisas de 2.º tenente da armada.

Art. 103. É prohibida a collocação de qualquer mastro nas proximidades da atalaia.

Art. 104. Por occasião de qualquer sinistro, o practico-mór poderá chamar, de accordo com o commandante, capitão, mestre ou consignatario do navio soccorrido, os matriculados que forem necessarios para o serviço.

Art. 105. A associação deverá rocegar e suspender as ancoras perdidas, quer na foz, quer no interior do rio; e si, dentro de 15 dias, ninguém as reclamar ou si o reclamante não indemnizar das despesas que tiver feito com a suspensão, taes ancoras e amarras ficarão para o serviço da mesma associação ou serão vendidas e o seu producto recolhido ao cofre, em beneficio da renda da praticagem.

Art. 106. As autoridades prestarão aos praticos toda a coadjunção e auxilio que for necessario, a bem do serviço publico.
Secretaria de Estado da Marinha, 19 de fevereiro de 1900.—
José Pinto da Luz.

Ministerio da Guerra

— Por portaria de 17 do corrente, foi nomeado o tenente do 6º regimento de cavallaria Lannes de Lima Costa coadjuvante do ensino pratico da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo.

Dia 14

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo providencias para que se distribua a Delegacia Fiscal do Theouro Federal em Pernambuco, por conta do § 16, consignação n. 34, do actual exercicio, o credito de quantia de 8.000\$, para occorrer ao pagamento de despesas relativas ao transporte do 34º batalhão de infantaria. — Fizeram-se as necessarias communicações.

— Ao Sr. Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas, solicitando a expedição de ordem para que sejam cedidos a Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra dois postes Mamenas, de 12 metros, dos empregados em linhas telegraphicas, conforme pede o Director da mesma fabrica. — Communicou-se a este director.

— Ao Sr. Ministro da Marinha:

Rogando que se digne providenciar para que, conforme pede o director geral de engenharia, tenha entrada no dique a cabrea *Manuel de Ferro*, que necessita de limpeza e concertos;

Submittendo a sua consideração papeis em que o alumno da Escola Militar do Brazil Almerindo Ferreira Porto pede transferencia de matricula para a Escola Naval.

— Ao procurador geral da Republica, transmittindo para que se digne interpor parecer, papeis em que Maria Rebori Berna pede pagamento da quantia de 23.433\$, proveniente de obras executadas na Fabrica de Cartuchos do Realengo.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo:

Para que possam ser tomados na consideração que merecerem, papeis em que Sebastião Paraná de Sá Sotto-Maior e José Pedro da Silva Andrade, allegando terem sido conferidas aquelles as honras do posto de capitão e a este as do posto de alferes do exercito, pedem que se lhes passem as patentes respectivas;

Para consultar com seu parecer, papeis em que o tenente do 10º batalhão de infantaria Alfredo Martins Pereira e o alferes do 23º batalhão também de infantaria João Carlos Formel reclamam, aquelle contra a transferencia concedida ao 2º tenente, hoje capitão, Domingos Jesuino de Albuquerque Junior para a arma de infantaria, e este contra os prejuizos que diz estar soffrendo em consequencia da classificação que tem na dita arma alguns alferes, ex-2º tenentes, procedentes da de artilharia.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre, determinando que informe si o major do corpo de engenheiros Joaquim de Carvalho Solomé Pereira, fallecido em 26 de maio de 1898, satisfaz a importancia da joia do montepio militar, afim de se poder attender a requisição que faz o Ministerio da Fazenda.

— Ao inspector da Alfandega do Uruguayana, declarando que ao pharmaceutico ajunto do exercito Arthur Simão da Motta, que não recebeu os respectivos vencimentos por deficiencia de esclarecimentos na guia que o acompanhou quando seguiu para o Rio Grande do Sul, devem ser abonados taes vencimentos, na importancia de 240\$ por mez, a partir do dia em que na guarnição onde serve assumiu o respectivo exercicio.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Mandando contar como tempo de serviço ao anspçada do 8º batalhão de infantaria Manoel Joaquim de Albuquerque e ao corneteiro do 28º da mesma arma Francelino Izidoro da Silva, no primeiro, o periodo decorrido de 18 de março de 1889 a 1 de abril de 1896 e ao se-

gunlo o periodo comprehendido entre 26 de abril de 1882 e 27 de abril de 1888, em que estiveram no exercito, sendo considerados engajados, este por cinco annos, a contar de 23 de abril de 1889, em que novamente se alistou, abatido do seu engajamento o tempo em que esteve como prisioneiro; e aquelle, também por cinco annos, percebendo somente a gratificação de voluntario, por ter interrompido o seu tempo de praça.

Declarando:

Que o 2º tenente do 2º batalhão de engenharia José Appolonio da Fontoura Rolrigues deve ser collocado no *Almanak Militar* acima dos 2ºs tenentes Antonio Garay Caminha, Antonio Luiz Epaminondas de Lima e Silva e Augusto Feliciano Pereira Pinto, conforme pede, visto que foram estes comissionados em 24 de fevereiro de 1891 e perdeu aquelle, em 1895, o tempo em que estudou sem aproveitamento na Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

Que são transferidos, na arma de cavallaria, do 12º regimento para o 10º o tenente Alvaro de Souza Portugal e deste regimento para aquelle o tenente Augusto Pedro do Alcantara Junior;

Que é approvada a deliberação que tomou o director geral de saúde de mandar addir ao Hospital Militar provisorio do Andarahy o alferes graduado Henrique José da Rocha, enfermeiro-mór da enfermaria do extincto Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, em vista do disposto no art. 8º do regulamento approvado pelo decreto n. 3.573, de 23 de janeiro ultimo;

Que se concede:

Troca de corpos entra si, conforme pedem, aos tenentes Joaquim Vieira da Silva, do 17º batalhão de infantaria, e Chananeco Antonio da Fontoura, do 32º batalhão da mesma arma;

Licença:

Ao capitão do 13º regimento de cavallaria Herculano de Araujo, instructor do Collegio Militar, para gosar o periodo das férias no Estado do Paraná. — Communicou-se ao commandante do mesmo collegio;

Ao 1º sargento do 1º batalhão de engenharia Marcos Evangelista da Costa, que excedeu a idade regulamentar da matricula nas escolas do exercito, para no corrente anno se matricular na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, satisfeitas as demais exigencias regulamentares, visto não haver se aproveitado da licença que obteve para se matricular em 1897, por ter seguido para o Estado da Bahia, fazendo parte das forças que alli operaram, e haver se portado valentemente durante essas operações, pelo que foi elogiado. — Communicou-se ao commandante da dita escola;

Ao alferes Nilo Moreira Guerra, do 21º batalhão de infantaria, addido ao 6º batalhão de artilharia, alferes-alumno Ernesto Emanuel Moré, que serve no 17º de infantaria, e paizano Frederico de Abreu Mesquita, para no corrente se matricularem, este na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo e aquelles na Escola Militar do Brazil, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares. — Communicou-se aos commandantes das ditas escolas.

Ministerio da Guerra—N. 636—Rio de Janeiro, 13 de março de 1900.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—Tendo o commandante do 6º districto militar consultado, em telegramma enviado a essa repartição em 13 do mez findo, si a portaria de 5 de setembro de 1899, dirigida a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Espirito Santo, não approvando o abono de gratificação de commando de guarnição ao alferes commandante do contingente estacionado no dito Estado, por só lhe caber a do exercicio de commando de contingente, se applica aos secretarios dos commandantes das fronteiras do Rio Grande do Sul e guarnições, declarao ao [re-

ferido commandante, para os fins convenientes, que não existe o logar especial de secretario nas guarnições e fronteiras deste Estado, com a respectiva remuneração fixada nos orçamentos, devendo taes funções ser accumuladas pelo secretario de um dos corpos, sem maior vantagem, ou exercidas por um official subalterno, tirado para esse fim de algum dos referidos corpos, percebendo o vencimento de subalterno, como já se acha resolvido.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.

—Ao intendente geral da guerra, mandando:

Fornecer a Escola Militar do Brazil as bandeiras a que se refere o pedido que se envia, conforme solicita o commandante da mesma escola;

Declarar ao commandante do 5º districto militar que fica autorizado a contractar o predio de que trata em officio n. 365, de 15 do mez findo, para servir de quartel do 14º regimento de cavallaria, em vista das condições hygienicas em que se acha o que ora é occupado pelo dito regimento.

—Ao commandante da Escola Militar do Brazil, mandando contar como tempo de serviço ao alumno José Bento Thomaz Gonçalves os periodos decorridos de 16 de julho de 1894 a 15 de março de 1895 e de 14 de maio seguinte a 13 de agosto de 1897, em que esteve no exercito, ficando sem effeito o que se publicou na ordem do dia n. 695, de 26 de dezembro de 1895, da extincta Repartição de Ajudante General, relativamente ao primeiro dos referidos periodos, visto ter havido engano na respectiva contagem. — Communicou-se ao chefe do Estado-Maior do Exercito.

—Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, autorizando a mandar preparar as grelhas de que necessita a cabrea ao serviço da Directoria Geral de Engenharia, conforme pede o chefe desta direcção.

Expediente de 14 de março de 1900

Ao Sr. Ministro da Fazenda, remetendo, com a planta das marinhãs frontoiras ao morro do Cavallão, em Nitheroy, a qual acompanhou o seu aviso n. 9, de 25 de janeiro ultimo, a informação prestada pela 2ª secção da Repartição do Estado-Maior do Exercito acerca da conveniencia do aforamento dessas marinhãs a Henrique Guilherme Pritchard.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito, concedendo licença aos officiaes, ás praças e aos paizanos abaixo mencionados, para no corrente anno se matricularem nas escolas do exercito, si houver vagas, satisfeitas as exigencias regulamentares:

Na Escola Militar do Brazil, 2º tenente Manoel Bezerra de Gouvêa, do 5º regimento de artilharia, alferes Orestes de Salvo Castro, do 13º e Raul Dowsley Cabral Velho do 22º batalhões de infantaria, alferes-alumnos Abel Araripe Cavalcanti de Albuquerque, que serve no 2º regimento de artilharia e que deverá prestar previamente exame vago da disciplina que constitue a 2ª parte da 1ª cadeira do 2º anno do curso geral, e Raphael Bandeira Teixeira, que serve no 18º batalhão de infantaria;

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, alferes do 38º batalhão de infantaria Melanio das Neves e paizano Pedro Edmundo Freire;

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, 1º sargento do 11º regimento de cavallaria Genesio Constancio Vieira Cardoso. — Communicou-se ao commandante das duas primeiras escolas.

— Ao commandante da Escola Militar do Brazil, mandando recolher a respectiva enfermaria o alumno Francisco das Chagas Canindé Continho que, em inspecção do estado a que se submetteu, foi julgado precisar de 60 dias para tratar de sua saúde.

— Ao commandante da Escola Preparatória e de Tactica do Realengo:

Mandando recolher a respectiva enfermaria o alumno João Cardoso da Silva, que, em inspecção de saúde que se submetteu, foi julgado precisar de 60 dias para tratamento de saúde;

Permittindo ao paizino Paulo Neves de Moraes Gomes, a quem se concedeu licença para no corrente anno se matricular na mesma escola, prestar exame extraordinario de arithmetica, de accordo com o disposto no § 2º do art. 2º da lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898.

Requerimentos despachados

João José da Silva Lima.—Indeferido, em vista da informação do director geral de engenharia.

Themistocles Figueiredo.—Indeferido.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 19 de março de 1900

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 3:781\$, aos syndicos da Companhia Lloyd Brasileiro de passagens concedidas a imigrantes em maio e junho do anno passado (officio da Hospedaria da Ilha das Flores n. 176)—Aviso 581.

De 1:291\$500, forra do pessoal empregado em fevereiro ultimo nos reparos dos proprios nacionaes a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas (officio da Inspeção n. 131)—Aviso n. 582.

De 1:012\$, a Rocha, Teixeira & Comp., de fornecimentos feitos em novembro do anno passado a Hospedaria da Ilha das Flores (officio da Hospedaria n. 258)—Aviso n. 583.

De 3:073\$, a William Reid & Comp., fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brazil em dezembro do anno passado (officio n. 211)—Aviso 584.

De 1:380\$, a Maia & Niemeyer, de fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brazil em fevereiro ultimo (officio n. 214)—Aviso 585.

De 46\$520, aos mesmos, idem idem idem (officio n. 215)—Aviso 586.

De 64\$140, aos mesmos, idem idem em janeiro ultimo (officio n. 216)—Aviso 587.

De 5:225\$, a F. Lebro & Comp., de fornecimento feito a Estrada de Ferro Central do do Brazil em julho do anno passado (officio n. 768)—Aviso 588.

Foi devolvida a Repartição Geral dos Telegraphs a conta de Santos & Irmão na importancia de 4:500\$ (officio n. 33).

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Dia 19 de março de 1900

Léon Rodde & Comp., pagamento por fornecimento feito a Directoria Geral dos Telegraphos.—Compareçam na 2ª secção da Directoria Geral da Industria.

Joaquim Julio da Silva, agente do Correo do Sacramento, Minas Geraes, pedindo o auxilio de 180\$ annuaes para o aluguel da casa da agencia e a indemnização de 450\$ provenientes das despesas dessa especie nos tres ultimos exercicios.—Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 19 de março de 1900

Autorizou-se a inspecção da illuminação da Capital Federal a prolongar a canalização do gaz até o laboratorio de Manguihos, conforme solicitou a Prefeitura do Districto Federal, correndo a despesa por conta da sociedade anonyma do Gaz do Rio de Janeiro; devendo informar, quanto a collocação dos 25 combustores no caminho que conduz ao mesmo laboratorio, si é possível reduzir o numero daquelles.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Rodolpho Guararapes Mendes Bastos, praticante dos Correios do Pará, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedido.

Anaro Abilio Soares da Camara, praticante dos Correios de Pernambuco, pedindo 21 dias de licença para os offeitos da justificação de faltas.—Concedido.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 17 de março de 1900..... 2.235:314\$777

Idem do dia 19:

Em papel.	134:793\$127	
Em ouro..	18:856\$195	
	-----	153:649\$322

2.388:994\$099

Em igual periodo de 1899... 3.676:991\$760

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 17 de março de 1900..... 1.386:037\$323

Idem do dia 19 idem idem... 105:452\$752

1.491:520\$075

Em igual periodo de 1899... 893:833\$451

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 19 de março de 1900..... 43:781\$732

De 1 a 19..... 599:203\$329

Em igual periodo do anno passado..... 550:812\$842

NOTICIARIO

Tribunal do Contas—Sessão ordinaria em 16 de março de 1900.

Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga—Representante do Ministerio Publico, Dr. Viveiros de Castro.—Servindo de secretario, Vieira Junior.

Presentes os Srs. director Alonso de Almeida e sub-directores J. M. da Silva Porlho e Dr. Francisco Ferreira da Silva Machado, esta no exercicio interino do cargo de director da 1ª directoria e aquelle do de director da 3ª, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Alonso de Almeida: Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 20, de 5 do corrente, consultando sobre a abertura do credito de 91:726\$351, suppletar a verba—Mesas de Rendas—do exercicio de 1899, afim de occorrer ao pagamento das despesas com as porcentagens de empregados de diversas mesas de rendas nos Estados de Minas Geraes, Rio Grande do Norte, Paraná, Alagoas, Maranhão, Espírito Santo, S. Paulo e Santa Catharina.—O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

Informações da 2ª sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 23 e 30 de dezembro do anno proximo findo, 21 de fevereiro, 5 e 10 de março do corrente anno, sobre a concessão dos seguintes creditos para pagamento de dividas do exercicios findos;

De 1:623\$690 a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta do decreto n. 3.592, de 21 de novembro de 1899;

De 430\$151 a de Pernambuco, pelo mesmo decreto;

De 800\$, a de S. Paulo por conta da verba 32º do actual exercicio;

De 4:525\$600, a do Rio Grande do Sul, por conta da mesma verba;

De 61:809\$771, a da Bahia, ainda pela referida verba;

De 1 a 3 do corrente mez, relativas a concessão dos seguintes creditos, para despesas da verba 30º—Reposições e restituções, do exercicio de 1899.

De 747\$570 a Alfandega da Capital Federal;

De 172\$610 a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes.

De 6, referente a concessão do credito de 612\$745 a Collectoria de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para despesas da verba 19º—Fiscalização dos impostos de consumo—do exercicio de 1899.

O tribunal autorizou o registro da distribuição dos alludidos creditos.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Luiza Maria da Conceição, viuva do carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal Joaquim Antonio da Silva Pinheiro, na importancia annual de 400\$, e a seus filhos menores Luiz, Alvaro, Henrique, Bertha, Casemiro e Julio, na de 66\$666 a cada um;

Aos menores Arnaldo, Maria, Horacio, Belisa, Franklino e Olga, netos do mandador da officina de torneiro do Arsenal de Guerra desta Capital Joaquim José da Costa, na importancia annual de 200\$ a cada um;

De meio soldo:

A D. Josepha Lourenço Bazzera Cavalcanti, mãe do finado general de divisão graduado e reformado Antonio da Rocha Bezerra Cavalcanti, na importancia de 225\$000;

De aposentadoria:

Ao juiz de direito em disponibilidade bacharel Paulino José Franco do Carvalho, com o vencimento annual de 3:600\$, visto contar mais de 30 annos de serviço publico.

O tribuna l. attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e da aposentadoria de que se trata.

De montepio civil:

A D. Bernardino Gonçalves do Abreu, viuva do contramestre da officina de espingardeiros do Arsenal de Guerra desta Capital Antonio Joaquim de Abreu, na importancia annual de 600\$ e a seus filhos Virgilio, Eulalia e Porcina, na de 200\$ a cada um;

A D. Emilia Peixoto Botelho, viuva do finado telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Afonso Lobo Botelho, na importancia annual de 633\$333, e a seus filhos João Maria, Ercilia, Homero, Romeu e Heltonso, na de 126\$666 a cada um;

A D. Rosa Cavalcanti Oria, mãe do finado carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal Luiz Carlos Cavalcanti, na importancia annual de 733\$333;

A D. Ernestina de Mello Gama Castro, viuva do preparador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. João da Gama Castro, na importancia de 600\$ annuaes, e de seus filhos menores Renato e João, na de 300\$ a cada um;

A D. Maria de Queiroz Boom, viuva do interprete aposentado da extincta Inspectoria Geral das Terras e Colonização José de Barcellos Boom, na importancia annual de 1:500\$000.

De meio soldo e montepio:

A D. Alice de Toledo Ribas e D. Marietta de Toledo Ribas, filhas do finado general de divisão graduado e reformado José Florencio de Toledo Ribas, nas importancias mensaes de 150\$ e 200\$ a cada uma;

A D. Maria Gertrudes Aleixo de Miranda, viuva do commissario de 3ª classe da armada Luiz Antonio Pinto de Miranda, na importancia mensal de 100\$ em cada titulo;

A D. Maria Luiza da Cunha, viuva do ajudante machinista da Armada Bernardo Gonçalves da Cunha, nas importancias mensaes de 20\$ e 60\$000;

A D. Maria Joanna do Valle e Almeida, viuva do major reformado do exercito Boaventura Leitão de Almeida, nas importancias mensaes de 59\$ e 70\$000.

De montepio de marinha:

A D. Catharina Dias Ouriques, viuva do enfermeiro naval João Dias Ouriques Braz, na importancia mensal de 27\$000;

A D. Maria Delphina Garcia de Figueiredo, mãe do finado praticante de machinista da armada Alvaro José de Figueiredo, na importância mensal de 45\$000;

De aposentadoria:

Ao 1º escripturario da Alfândega da Bahia Joaquim de Cerqueira Lima, com o vencimento annual de 3:903\$333, relativo a 38 annos, 9 mezes e 15 dias de serviço publico;

Ao contra-mestre da officina de serralheiros do Arsenal de Guerra da Capital Federal Jesuino José de Medeiros, com o vencimento annual de 2:520\$833, visto contar 32 annos e 5 mezes do identico serviço.

O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e das aposentadorias de que se trata e mandou registrar a despesa, na forma dos pareceres.

De montepio civil a D. Mathilde Candida Barbosa da Fonseca, viúva do ex-cobrador de multas da extincta Inspectoria Geral de Hygiene Joaquim da Fonseca Barbosa, na importância annual de 1:200\$000.—O tribunal deixou de julgar legal a referida concessão de montepio, por não ter sido creado por lei o cargo que exercia o contribuinte.

De montepio do exercito a D. Maria Innocencia Roxo Burlamaqui, viúva do alferes Leopoldo Augusto Cesar Burlamaqui, na importância mensal de 60\$000.—O tribunal julgou legal a concessão de que se trata, mandando registrar a despesa, de accordo com os pareceres, e resolveu que seja expedito novo titulo com a data corrente por ser, a que se acha no primitivo, anterior ao decreto n. 632, de 6 de novembro ultimo.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 101, de 19 de fevereiro proximo findo, pedindo que, do credito distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, por conta do § 2º «Supremo Tribunal Militar e Auditores», do orçamento do exercicio de 1899, seja transferida a Contadoria Geral da Guerra a quantia de 5:500\$, para pagamento de vencimentos ao auditor de guerra no dito Estado, que passou a ter exercicio nesta Capital, em virtude da mudança da sede do commando do 4º districto militar.—O tribunal mandou registrar a transferencia da quantia de 5:500\$, importância annullada do dito credito pela supra-citada delegacia.

Ns. 130 e 139, de 28 do mesmo mez, e 7 do corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 204\$230 a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Sergipe, para despesas da consignação n. 35 da verba 16ª, de 1899;

De 1:700\$790 a da Paralyba para as da consignação n. 24, e 9:332\$500 a do Rio Grande do Sul, para as da de n. 34 da citada verba.—O tribunal ordenou o registro da distribuição dos mencionados creditos.

N. 6, de 1 do corrente, consultando sobre a abertura do credito da quantia de 140:742\$849, supplementar ás rubricas 10ª «Soldos e gratificações» e 11ª «Etapas», do exercicio vigente, para occorrer ao pagamento dos vencimentos de mais 39 alferes-alunos nomeados por decreto de 24 do mez findo.—O tribunal foi de parecer que o citado credito não pôde ser legalmente aberto, em vista do art. 20, § 1º da lei n. 3.140, de 30 de outubro de 1882.

—Relatados pelo Sr. J. M. da Silva Portillo:

Processos:

De tomada de contas:

Do commissario de 4ª classe da armada Alfredo Magno Gomes, relativas ao periodo de 1 do dezembro de 1898 a 6 de abril de 1899, quando serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Ceará.

Do ex-escripturario pagador da extincta sub-contadoria do districto telegraphico do Estado de Minas Geraes Raul do Canto e Mello, no periodo de 23 de março a 31 de dezembro de 1897, em que exerceu aquelle cargo.

O tribunal considerou quites os ditos responsaveis e autorizou o levantamento da

flança prestada pelo ultimo, lavrando-se nesse sentido os competentes accordãos.

Do pagador da extincta commissão do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Prazil Amando Belisario de Freitas Bicalho, periodo de 29 de setembro de 1895 a 31 de março de 1897.—O tribunal fixou em 13:405\$831 o alcance encontrado nas contas do responsavel e condemnou-o ao pagamento dessa quantia, acrescida dos juros de mora sobre a de 11:886\$052, saldo em seu poder, contados de abril de 1897 em diante, quando terminou a sua commissão.

De prestação de flança:

Officio n. 57, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Goyaz, de 14 de novembro proximo passado, transmittindo, por cópia, o termo da flança provisoria, na importância de 150\$, que assignou o collector das rendas federaes do municipio de Catalão, daquelle Estado, Joaquim Rodrigues Lopes, por seu procurador Antonio Cupertino Xavier de Barros, para garantia de sua responsabilidade no referido cargo.—O tribunal, attendendo a que a referida importância cauciona a responsabilidade daquelle cargo, julgou idonea e sufficiente a flança prestada.

—Relatados pelo Sr. Dr. Francisco Ferreira da Silva Machado:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 152, de 26 do janeiro ultimo, solicitando que seja feito ao thesoureiro da Administração dos Correios do Districto Federal o Estado do Rio de Janeiro e aos das administrações nos Estados, adeantamentos trimestraes correspondentes a tres duodecimos dos creditos distribuidos de conformidade com a discriminação constante do quadro que acompanhou o mencionado aviso.—O tribunal autorizou o registro do adeantamento da importância de 79:150\$ ao thesoureiro da Administração do Districto Federal, e mandou officiar ao ministerio que só depois de comprovada a applicação dessa quantia, poderá ser registrado novo adeantamento; quanto á parte relativa aos Estados, a despesa de que se trata já foi mandada registrar por despacho de 26 de janeiro acima citado, cabendo, portanto, ao Thesouro expedir as necessarias ordens.

N. 8, de 8 do corrente, com as cópias dos contractos effectuados pela Directoria Geral dos Correios com J. M. de Castro, João Furtado da Rocha, Cesar Gomes & Cmp. e outros, para o fornecimento de diversos artigos aquella repartição durante o corrente anno;

N. 13, de 6, em resposta ao officio n. 13, do tribunal, de 7 de fevereiro proximo findo, e prestando esclarecimentos acerca do termo de aditamento, cuja cópia veio annexa ao aviso n. 4, de 23 de janeiro, relativo ao contracto celebrado com Manoel Lopes em 14 de outubro do anno passado, para a execução de reparos na lancha *Glyceri*;

N. 15, de 3 do corrente, declarando, em resposta ao officio deste tribunal, n. 12, de 7 de fevereiro proximo findo, que as despesas com os contractos celebrados pela Estrada de Ferro Central do Brazil com Victor Bouzin, Jean Brochot, *The Brazilian Contracts Corporation* e outros, e cujas cópias acompanharam o aviso do Ministerio, n. 3, de 22 de janeiro ultimo, terão de correr pela sub-consignação para o necessario ao serviço, trabalhos extraordinarios e grandes reparações do material da 5ª divisão da verba 12ª.

O tribunal fez registrar os contractos e o mencionado termo de aditamento.

N. 482, de 12, referente a concessão do credito de 380\$ a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas, para despesas da sub-consignação «Eventuaes» do material, titulo—Directoria Geral—da verba 5ª do exercicio de 1899.—O tribunal mandou fazer o registro da distribuição do dito credito.

Representação da 1ª sub-directoria deste tribunal, de 22 de fevereiro ultimo, sobre a necessidade de autorização para proceder á annullação, de accordo com a tabella orga-

nizada pela mesma sub-directoria, da quantia de 1.206:750\$, no credito que foi distribuido ao Thesouro Federal por conta da consignação «Pessoal» da verba 12ª—Estrada de Ferro Central do Brazil—afim de se poder effectuar o registro do credito supplementar de igual importância aberto pelo decreto n. 3.511, de 20 de novembro de 1899; e aviso sem numero, do Ministerio da Industria, de 6 do corrente, remettendo a tabella demonstrativa das importancias necessarias para supplementar, com o referido credito, diversas consignações e sub-consignações da citada verba 12ª.—O tribunal determinou que se faça a annullação de que se trata, e o registro do alludido credito.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 496 e 497, de 22 de fevereiro proximo findo, com as cópias dos termos de prorrogação dos contractos celebrados com Francisco Antonio Rodrigues da Fonseca, Antonio Hilarião da Rocha, Antonio Machado Borges e outros, para o arrendamento dos predios em que funcionam a 7ª e 8ª estações policiaes suburbanas, 11ª, 13ª e 20ª urbanas e o posto de Copacabana, e com Pacheco, Leal & Moreira, Francisco Ferreira da Costa, A. A. Ferreira Reis e outros, para o fornecimento de diversos artigos ao Hospicio Nacional de Alienados, no 1º semestre deste anno;

N. 570, de 5 deste mez, pedindo a concessão do credito de 10:638\$709 a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta do credito aberto pelo decreto n. 3.408, de 23 de setembro de 1899, para pagamento de vencimentos que competem ao juiz de direito em disponibilidade Pantaleão Paulo Pereira.—O tribunal mandou registrar os referidos termos de prorrogação e a distribuição do credito de 10:638\$709;

N. 572, de 6, solicitando que, pela verba n. 38, do exercicio vigente, sejam pagos os vencimentos na importância de 890\$322, a que tem direito o Dr. José Mendes Tavares, por estar exercendo interinamente o lugar de assistente de clinica dermatologica e syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no impedimento do assistente effectivo Dr. Fernando Terra, que se acha em gozo de licença.—O tribunal ordenou o registro da despesa, como credito distribuido ao Thesouro Federal.

—Foram julgadas comprovadas as applicações das seguintes quantias, feitas pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 11:357\$592, pelo pagador da brigada policial desta Capital, com despesas a seu cargo, no segundo semestre do anno passado;

De 45\$, pelo agente-thesoureiro da Escola Polytechnica, com despesas de prompto pagamento em janeiro proximo findo;

De 18:801\$861, pelo thesoureiro da Repartição Geral dos Telegraphos, com despesas a seu cargo, de janeiro a março de 1899;

De 240:000\$, pelo mesmo thesoureiro, com o pagamento das taxas arrecadadas por conta de outras administrações, no 1º e 2º trimestres do anno proximo passado, registrado o excesso da despesa, na importância de 37:450\$230 e o novo adeantamento de 112:548\$770, para identicas despesas no 3º trimestre do mesmo anno;

De 57\$300, pelo porteiro do Museu Nacional, com despesas de prompto pagamento, em dezembro ultimo;

De 640\$, pelo escriptivo do Externato do Gymnasio Nacional, com o pagamento da folha das gratificações do pessoal de nomeação do director do mesmo estabelecimento, em janeiro proximo findo, registrado o novo adeantamento de igual importância, para identicas despesas no mez seguinte;

De 50\$800, pelo agente-thesoureiro da Escola Polytechnica, com o pagamento de despesas miúdas em fevereiro proximo passado;

De 3:130\$966, pelo engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca, com o pagamento das folhas dos empregados do escriptorio de obras do Ministerio da Justiça e dos operarios que trabalharam no palacio da Justiça,

relativas aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

De 1:160\$, pelo secretario da Escola Nacional de Bellas Artes, com o pagamento dos salarios aos individuos que serviram de modelo vivo na mesma escola, nos mezes de setembro a dezembro ultimos;

De 420\$, pelo almoxarife do lazareto da Ilha Grande, com despesas de transporte de generos para o mesmo lazareto, em setembro e outubro do anno passado;

De 186\$300, pelo amanuense da Repartição Fiscal do Governo junto a *Companhia City Improvements*, com despesas miudas a seu cargo, durante o anno de 1899.

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 19 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 443, de 8 do corrente, pagamento de 32\$ a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de indemnização por avaria causada em um combustor, no mez de julho ultimo, e de trabalhos executados na Inspeção Geral das Obras Publicas, em novembro do anno proximo passado;

N. 440, de 6 do corrente, idem de 3:800\$ a Manoel Lopes, de concertos feitos na lancha *Glycerio*, a serviço da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores;

N. 297, de 12 de fevereiro, idem de 1:000\$ ao fiel do deposito central da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, João Augusto Ferreira da Costa, para ser applicado em despesas miudas a cargo do mesmo fiel.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 614, de 12 do corrente, pagamento de 1:310\$ a diversos, de fornecimentos ao Internato e Externato do Gymnasio Nacional para a solemnidade de collação de grão de bicharel e distribuição de premios aos alumnos do anno lectivo, effectuada a 11 do corrente;

Sem numero, de 14 do corrente, idem de 240\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimentos, em fevereiro ultimo, á Secretaria de Estado deste ministerio;

N. 615, de 12 do corrente, idem de 19\$500 ao escrivão do Externato do Gymnasio Nacional, Joaquim José de Oliveira Alves, das despesas por elle feitas com a solemnidade da collação do grão e distribuição de premios aos alumnos do Externato e Internato;

N. 476, de 20 de fevereiro, idem de 335\$800 ao agente do Instituto dos Surdos-Mudos, Decio Augusto Rodrigues da Silva, para occorrer ao pagamento do seguro do edificio e officinas do mesmo instituto, relativo ao corrente anno.

—Ministerio da Fazenda—Officio n. 172, da Alfandega desta Capital, de 12 do corrente, pagamento de 5:825\$400 a diversos, de fornecimentos aquella repartição, no exercicio corrente.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 361, de 9 do corrente, pagamento de 129:885\$770 a diversos, de varios artigos fornecidos ao Arsenal de Marinha desta Capital e Commissariado Geral da Armada, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

N. 357, de 9 do corrente, idem de 4:399\$132 a diversos, de artigos fornecidos ao Arsenal e Commissariado Geral da Armada, nos mezes de maio a dezembro do anno proximo passado.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 159, de 12 do corrente, pagamento de 702\$900 a Adolpho Veiga, de fornecimentos em 1899 ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar;

N. 8, de 8 do corrente, idem de 14:654\$815 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente exercicio;

N. 143, de 7 do corrente, idem de 8:015\$300 a diversos, de fornecimentos a este ministerio e de tratamento de praças do exercito, no exercicio de 1899;

N. 152, de 8 do corrente, idem de 3:458\$270 a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, em 1899.

Pagadoria do Thesouro—Provine-se as pessoas que tem contas e vencimentos relativos ao anno de 1899 que devem vir recebê-los até 31 do corrente, afim de evitar os exercicios findos.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Mathematica para admissão—Approveds: plenamente, Francisco Rosannah Cordeiro; simplesmente, José Casario de Faria Alvim Filho e Frederico Bandeira da Silveira.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 13 de março de 1900

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉU		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	753.2	26.3	21.2	83	1.0	NW	0.5	CK. K			
4 h. m....	753.0	25.6	21.0	86	2.7	NW	0.2	C			
7 h. m....	752.9	26.3	22.0	87	3.0	NW	0.3	C. CK			
10 h. m....	753.3	28.6	22.1	76	2.0	N	0.5	C. CK. K			
1 h. t....	751.9	30.0	19.5	62	8.0	SE	0.4	C. CK. K			
4 h. t....	750.8	28.7	20.5	71	8.6	SE	0.6	C. CK. K			
7 h. t....	752.4	26.6	21.4	82	1.1	SE	1.0	CK. KN			
10 h. n....	753.3	23.8	20.3	93	1.0	NW	1.0	KN. N			
Médios.....	752.60	26.99	21.0	80.0	3.4	—	0.6	—			

Extremos da temperatura: maximo 4 hs. tarde, 30,2; minimo 7 hs. da manhã, 22.4.

Evaporação em 24 horas, 2.6.

Horas de insolação (heliograph) 9 h.00,—9 h. 0 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 14 de março de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉU		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	751.7	24.0	20.6	93	1.6	N. E	1.0	C—K. KN			
4 h. m....	750.5	23.8	20.3	93	1.4	N. E	1.0	C—K. NN			
7 h. m....	750.5	24.0	20.6	93	1.8	N. E	1.0	C—K. K. NN			
10 h. m....	751.0	26.8	20.1	77	3.1	W. S. W	1.0	K—N	4.8	Fina.	
1 h. t....	751.5	23.5	19.5	90	3.0	S. E	1.0	K—N	9.2		
4 h. t....	751.3	22.0	18.2	93	8.0	S. W	1.0	N			
7 h. t....	753.6	20.8	16.2	90	13.2	S. E	1.0	K. N. N			
10 h. n....	751.1	20.4	16.1	91	6.6	W	1.0	K. N. N			
Médios....	753.86	23.16	19.0	90.0	4.8	—	1.0	—			

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 27.0; minimo 7 h. manhã, 20.4.

Evaporação em 24 horas 1.4.

Chuva cahida: 7 h. manhã 54.23, 7 h. da noite 28.918; total em 24 horas 83^m/m, 148.

O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospitais de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Quatzenberg, foi no dia 9 do corrente o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	870	884	1.753
Entraram.....	26	21	47
Sahiram.....	24	20	44
Falleceram.....	3	4	7
Existiam.....	873	881	1.753

O movimento da sala do exterior e das consultorias publicas foi, no mesmo dia, de 621 consultantes, para os quaes se aviaram 715 receitas.

Fizeram-se 30 extrações de dentes.

— E no dia 10:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	878	861	1.739
Entraram.....	22	24	46
Sahiram.....	19	25	44
Falleceram.....	1	2	3
Existiam.....	880	883	1.738

O movimento da sala do banco e das consultorias publicas foi, no mesmo dia, de 345 consultantes, para os quaes se aviaram 420 receitas.

Fizeram-se 3 extrações de dentes.

Obituario—Sepultaram-se no dia 12 do março 43 pessoas fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	1
Febre amarella.....	4
Variola.....	2
Outras causas.....	36
	43

Nacionais.....	31
Estrangeiros.....	12
	43

Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	19
	43

Maiores de 12 annos.....	23
Menores de 12 annos.....	20
	43

Indigentes.....	18
-----------------	----

— E no dia 13:

Accesso pernicioso.....	2
Febre amarella.....	3
Febres diversas.....	2
Variola.....	4
Outras causas.....	26
	37

Nacionais.....	24
Estrangeiros.....	13
	37

Do sexo masculino.....	25
Do sexo feminino.....	12
	37

Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	12
	37

Indigentes..... 6

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *San Gotardo*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o exterior até as 9.

Pelo *Desterro*, para Santos e mais portos do sul até Montevidéu, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até as 6.

— Amanhã:

Pelo *Alvares Cabral*, para Bahia, Pernambuco, S. Vicente e Lisboa, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até as 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

— Depois d'amanhã:

Pelo *Miquy*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditos com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de 20.

— Afim de prestar esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5ª secção desta repartição os remetentes de uma carta para D. Mariados Santos Corrêa, em Pinhel, Portugal, e de uma encomenda para o Sr. Antonio Torraça Sobrinho, em Conservatoria, e na 6ª secção o de uma carta registrada, em 28 de março do anno findo, para D. Luiza Rosa Rathô, na ilha da Madeira, e M^{me}. Bertha Cavioli, a respeito de uma carta registrada em S. Paulo sob o n. 51.438.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.870

Antonio de Oliveira Tarré, estabelecido nesta praça, á rua dos Invalidos n. 9, com fabrica de perfumarias, vem apresentar a marca acima collada, adoptada pelo supplicante, para distinguir o seu fabrico, no qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco de forma de esphera, guarnecida por dous traços, representando um campo cheio de flores e uma menina vestida de contonimento com uma cesta no braço esquerdo cheia de flores e um ramo de flor na mão direita como quem mostra-o; do mesmo lado vê-se o sol surgindo além e por baixo um escudo e sobre elle as seguintes iniciais A. O. T., firma do supplicante e ainda mais abaixo curvelineamente, vê-se um ramo de flor e entre ellas uma muito grande de cor encarnada sobre folhagem verde e finalmente por baixo destas flores lê-se «Marca Registrada». A referida marca será usada em todas as cores e dimensões que convenha ao supplicante. Apresentando assim em tres exemplares, pede para que seja registrada na forma da lei.

Achava-se collada uma estampilha no valor de 300 réis e inutilizada da maneira seguinte:

Capital Federal, 12 de fevereiro de 1900. — Antonio de Oliveira Tarré.

Registrada sob n. 2.870, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600, do sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1900. — O secretario, Cesar de Oliveira.

A margem achava-se o grande carimbo da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Terça-feira, 20 do corrente, ás 10 horas da manhã, effectuam-se neste externato os seguintes exames oraes:

Historia geral

1ª mesa

- 1 Alberto da Silva Camp s.
- 2 Anastas Cavallero de Almeida Pernambuco.
- 3 Arthur Valente Pereira.

- 4 Antonio Teixeira Pires Junior.
- 5 Arminio Valmont.
- 6 Arthur Fernandes Campos da Paz.
- 7 Carlos de Aguiar Moreira.
- 8 João Gelabert de Simas.
- 9 Manoel Gonçalves Duarte Junior.
- 10 Olysses de Abreu e Lima Pereira Coutinho.

Turma suplementar

- 1 Abilio da Silva Abranches.
- 2 Alber o Moreira Alves.
- 3 Attila Mesquita.
- 4 Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos.
- 5 Benjamin de Andrade Figueira.
- 5 Carlos Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.
- 7 Corintho Fonseca.
- 8 Daniel Blatter.
- 9 Daniel Laçê Brandão.
- 10 Mathias Casimiro Costa.

2ª mesa

- 1 Francisco Antonio Coelho.
- 2 João Cavalheiro.
- 3 João Corrêa de Brito Junior.
- 4 João Francisco Velho Sobrinho.
- 5 José Custodio Campos da Paz.
- 6 Juvenal Murtinho de Souza Nobre.
- 7 Lindolpho de Oliveira.
- 8 Manoel Salgado Zenha.
- 9 Oscar de Aguiar Moreira.
- 10 Oscar Pinto de Carvalho.

Turma suplementar

- 1 Antonio Augusto da Costa Leite.
- 2 Augusto A. Hollinier de Souza.
- 3 Eugenio Fernandes de Oliveira.
- 4 Jaymo de Verney Campello.
- 5 José Joaquim Domingues Côrtes Junior.
- 6 Oscar Porciuncula Dardeau.
- 7 Oswaldo Pereira da Silva.
- 8 Porfirio José Soares Netto.
- 9 Raul de Carvalho e Silva.
- 10 Rodolpho de Souza Burmaster.

Physica e chimica

1ª mesa

- 1 Alfredo Nolasco Pereira da Cunha.
- 2 Cicero de Andrada Guimarães.
- 3 Frederico Brandon Fernandes Eiras.
- 4 José Francisco de Barros Pimentel.
- 5 José Ferreira Martins Junior.
- 6 Manoel Fernando de Paula Bastos.
- 7 Oscar Porciuncula Dardeau.
- 8 Paulino Godolphim Bandeira.
- 9 Telemaco Moniz.
- 10 Thyrso Martins de Souza.

Historia natural

1ª mesa

- 1 Abilio da Silva Abranches.
- 2 Alberto Moreira Alves.
- 3 Antonio Augusto da Costa Leite.
- 4 Antonio Silveira Netto.
- 5 Bolivar Bastos Ribeiro.
- 6 Eduardo de Sampaio Vianna.
- 7 Eugenio Fernandes de Oliveira.
- 8 Francisco Ignacio Machado de Mendonça.
- 9 Germano Veiga Ferreira.
- 10 Olympio Hilarião da Rocha.

2ª mesa

- 1 Alvaro Freire da Silva Braga.
- 2 Francisco Pinto da Fonseca Marques.
- 3 Francisco Pinto da Fonseca Telles.
- 4 Galdino Pimentel Duarte.
- 5 Henrique Vieira Maciel.
- 6 Joaquim Augusto Teixeira Moreira.
- 7 Justiniano Moreira Pinto.
- 8 Luiz Gonçalves da Rocha.
- 9 Oscar Sayão de Moraes.
- 10 Joaquim Ribeiro de Almeida.

Turma suplementar

- 1 Thiers Flenings.
- 2 Amelio Magalhães.
- 3 Antonio Teixeira Pires Junior.
- 4 Arthur de França.
- 5 Attila Torres.
- 6 Carlos Pinheiro da Fonseca.
- 7 Edmundo Azurem Furtado.
- 8 Francisco Gomes de Almeida.
- 9 Jayme de Verney Campello.
- 10 Oswaldo Rodrigues Seabra.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 19 de março de 1900. — O secretario, *Paulo Tavares*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, terça-feira, 20 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-á o ponto para a prova oral, aos seguintes senhores:

Mathematica para admissão

(2ª chamada)

Jordano Cardoso Laport.
Alberto de Queiroz.
Manoel Salgado Zenha.
Manoel Mario de Castro Neves.
Gustavo Lyra da Silva.

Nota—A's 11 horas da manhã continuará a segunda parte das provas graphicas de desenho da construção, de estradas, d'hydraulica e topographico.

Secretaria da Escola Polytechnica, 19 de março de 1900. — *Inocencio de Drummond Junior*, sub-secretario interino.

Instituto Nacional de Musica

Quarta-feira, 21 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados a exame de aproveitamento de piano os alumnos de 1899 que, por motivo justificado, deixaram de o fazer em dezembro ultimo.

Em seguida a esses exames, proceder-se-á aos de admissão para aquelle curso, sendo também chamados a dar provas de teclado os candidatos á matricula nos cursos de harmonia e de canto a solo.

Os que não forem chamados naquella dia o serão no dia immediato, ás horas acima indicadas, de accordo com a lista affixada na portaria do instituto.

Os candidatos novos que não houverem comparecido a exame de solfejo, não serão chamados a exame de piano e de teclado.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 20 de março de 1900. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Internato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até o dia 31 do corrente, recebem-se na secretaria deste Internato os requerimentos para os exames de admissão a qualquer anno do curso do mesmo estabelecimento.

Capital Federal, 16 de março de 1900. — O secretario, *Antonio Alves Corrêa Carneiro*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até o dia 31 do corrente, ás 2 horas da tarde, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para os exames de admissão ao 1º anno, assim como aos annos superiores.

Para a matricula no primeiro anno exigirse-ão as seguintes condições:

1. Certidão de idade, ou documento equivalente, por onde se prove ter o candidato 14 annos, no maximo, para o internato;

II. Attestado de vaccinação ou revaccinação;

III. Certificado de que o candidato não soffre de molestia alguma contagiosa ou infecto-contagiosa;

IV. Exame previo de admissão, que constará de provas escriptas e oras. As escriptas versarão:

1º, sobre um dictado de 30 linhas impressas, de portuguez contemporaneo;

2º, sobre arithmetica pratica limitada ás operações e transformações relativas aos numeros inteiros e ás fracções.

As ras constarão de leitura de um trecho sufficientemente longo, de portuguez contemporaneo, estudo succinto da sua interpretação, no todo ou em parte, ligeiras noções de grammatica portugueza e de arguição sobre arithmetica pratica nos referidos limites, systema metrico, morphologia geometrica, noções de geographia e de historia do Brazil.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 16 de março de 1900. — O secretario, *Paulo Tavares*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex cobrador da Recebedoria desta Capital, Domingos José da Rosa, para que no prazo de 30 dias alleguem o que for a bom do seu direito sobre a quantia de 35:412\$819, correspondente ao total das certidões que ficaram em seu poder nos exercicios de 1891 a 1897, quando occupou aquelle cargo; e constituam procurador na sede deste tribunal ou declarem o seu domicilio para o fim de se effectuar nelle as decisões que forem proferidas.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 19 de março de 1900. — Servindo de sub-director, *Joaquim José Maciel*.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DO CONSUMO DE AGUA POR HYDROMETROS

De ordem do Sr. director, faço publico que, até o dia 20 do corrente, está se procedendo á cobrança, sem multa, do imposto do consumo de agua por hydrometros, relativa ao exercicio de 1899.

Recebedoria da Capital Federal, 14 de março de 1900. — O sub-director, *Ricardo P. da Costa*.

Tendo sido autorizada, por despacho de 26 do mez de fevereiro ultimo, a substituição do flador do despachante desta recebedoria Alvaro Nunes de Souza Porto, convido ás pessoas que contra este tenham qualquer reclamação a apresental-a no prazo de tres mezes, a contar desta data, na fórma do art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, sob pena de findo este prazo não ser attendido.

Recebedoria da Capital Federal, 1 de março de 1900. — O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados para signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Bellaure*, procedente de Liverpool, entrado em 23 de fevereiro de 1900. — Manifesto n. 119.

Armazem n. 14 — LR — SA — LR — LC: 1 barrica n. 3, repregada.

Vapor inglez *Aberto*, procedente de Buenos Aires, entrado em 7 de fevereiro de 1900. — Manifesto n. 75.

Armazem n. 16 — ESC: 1 caixa n. 3.324, avariada.

Vapor allemão *Heimbürg*, procedente do Bremen, entrado em 1 de março de 1900. — Manifesto n. 126.

Armazem n. 16 — NOE: 1 caixa n. 10.754, avariada.

Vapor italiano *Assiduiti*, procedente de Genova, entrado em 5 de março de 1900. — Manifesto n. 149.

Trapiche Ypiranga — SA: 4 barris sem numero, com falta.

FG: 1 bordaleza idem, idem.

JVB: 1 fardo idem, avariado.

Vapor allemão *Tijuca*, procedente de Hamburgo, entrado em 1 de março de 1900. — Manifesto n. 135.

Trapiche Carvalhaes — DGC: 1 barril n. 1.523, com falta.

Idem: 1 dito n. 1.524, idem.

Idem: 1 dito n. 1.525, idem.

Idem: 1 dito n. 1.527, idem.

Vapor allemão *Parthia*, procedente de Leixões, entrado em 26 de fevereiro de 1900. — Manifesto n. 114.

Trapiche da Saule — S: 15 barris sem numero, com falta.

R: 8 ditos idem, idem.

CAC: 5 ditos idem, idem.

JFB: 11 ditos idem, idem.

PCG: 7 ditos idem, idem.

Freire: 20 ditos idem, idem.

MFC: 3 quintos sem numero, idem.

FP: 8 ditos idem, idem.

B—Coelho—B: 2 ditos idem, idem.

CMC: 7 ditos idem, idem.

CSC: 9 ditos idem, idem.

TFC: 2 ditos idem, idem.

OLI: 6 ditos idem, idem.

AO: 2 decimos idem, idem.

Verde Especial: 20 quintos idem, idem.

Idem: 9 ditos idem, idem.

Idem: 10 ditos idem, idem.

Idem: 10 ditos idem, idem.

Idem: 3 ditos idem, idem.

Verde de Gatão: 20 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

AO: 8 ditos idem, idem.

DPCS: 1 dito idem, idem.

Idem: 2 decimos idem, idem.

JPM: 1 quarto idem, idem.

Mourão & Comp.: 6 quintos idem, idem.

Sausão: 5 ditos idem, idem.

ASS: 1 decimo idem, idem.

M. L. de Almeida: 6 quintos idem, idem.

MLA: 14 ditos idem, idem.

CI: 2 ditos idem, idem.

CS: 1 dito idem, idem.

W: 1 dito idem, idem.

W: 2 decimos idem, idem.

AJC: 2 ditos idem, idem.

AOC: 1 dito idem, idem.

JJGC: 4 quintos idem, idem.

BB: 1 dito idem, idem.

JPF: 2 ditos idem, idem.

SMC: 3 ditos idem, idem.

VB: 2 ditos idem, idem.

Damazio P. V.: 2 barris idem, idem.

FTC: 1 decimo idem, idem.

Vilhena Neveg & Comp.: 1 dito idem, idem.

CF: 1 quarto idem, idem.

Vapor italiano *Assiduiti*, procedente de Genova, entrado em 5 de março de 1900. — Manifesto n. 141.

Armazem n. 9 — AZ: 1 caixa n. 2, repregada.

A: 1 dita n. 1.414, idem.

FPC: 1 dita n. 6.648, idem.

Idem: 1 dita n. 6.650, idem.

NJ: 1 dita n. 15, repregada e avariada.

OP—M: 2 ditos ns. 368 e 361, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 369 e 363, idem.

Idem: 2 ditos ns. 419 e 418, idem.

Item: 2 ditas ns. 365 e 376, idem.
OP—T: 1 dita n. 766, idem.
Item: 1 dita n. 771, idem.
PC—G: 1 dita n. 4.919, idem.
Item: 1 dita n. 4.914, idem.
Item: 1 dita n. 4.920, idem.
PC—G: 1 dita n. 4.918, idem.
Item: 1 dita n. 4.916, repregada.
RCC: 1 dita n. 4.113, avariada.
SMC: 1 dita n. 179, avariada e repregada.
Pateo do Rozario: S—C—I—B: 200 ditas sem numero, quebradas.

Item: 50 ditas idem, idem.
Vapor ingloz *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 7 de março de 1900.—Manifesto n. 143.

Armazem n. 14 — ALC: 1 caixa n. 3.495, repregada.

AC: 1 dita n. 3.287, idem.
CMC: 1 barrica n. 1.034, idem.
CDC: 1 caixa n. 434, idem.
Item: 1 dita n. 435, idem.
Item: 1 dita n. 443, idem.
Item: 1 dita n. 437, idem.
Item: 1 dita n. 427, idem.
Item: 1 dita n. 429, idem.
EMC: 1 dita n. 1.259, idem.
Item—M: 1 dita n. 503, avariada.
Item: 1 dita n. 504, idem.
E—R—O: 1 dita n. 1.096, repregada.
K&C—B: 1 dita n. 556, idem.
Item: 1 dita n. 552, idem.

Victoria Stove: 3 ditas ns. 39, 40 e 38, idem.

Item: 2 ditas ns. 31 e 37, idem.
MWC: 1 dita n. 3.630, idem.
MRM: 1 encapado n. 4, vasando.
Item: 1 dito n. 18, idem.
OPC: 1 caixa n. 3.701, repregada.
Item: 1 dita n. 3.703, idem.
Item: 1 dita n. 3.700, idem.
Item: 1 dita n. 3.704, idem.
ODC: 4 dita n. 3.362, idem.
200: 1 dita n. 256, idem.
OPC: 1 dita n. 3.702, idem.

X: 1 volume, sem numero, quebrado.
Vapor allemão *Cupri*, procedente de Nova York, entrado em 9 de março de 1900.—Manifesto n. 145.

Armazem n. 3 — J. Mitchell & Comp.: 1 barrica n. 1, repregada.

RCC: 1 caixa, sem numero, quebrada.
Vapor italiano *Sempione*, procedente de Genova, entrado em 13 de março de 1900.—Manifesto n. 154.

Armazem da bagagem — Vicenzo Giovani: 1 caixa, sem numero, aberta.

Francisco Mazioni: 1 dita idem, idem.
Vapor francez *Brasil*, procedente de Bordeaux, entrado em 12 de março de 1900.—Manifesto n. 104.

Armazem das amostras — Gomes Guimarães: 1 caixa n. 482; repregada.

Vapor italiano *S. Gottardo*, procedente de Genova, entrado em 12 de março de 1900.—Manifesto n. 149.

Armazem n. 6 — CF: 1 caixa n. 22, repregada.

MCRJ: 1 caixa n. 2.051, idem.
C: 1 dita n. 290, idem.
PAM: 1 fardo n. 277, roto.
Item: 1 dito n. 282, idem.
FC: 1 dita n. 524, idem.

STIB: 1 dito n. 2.254, idem.
Item: 1 dito n. 2.274, idem.
Item: 1 dito n. 2.269, idem.

Vapor francez *Brasil*, procedente de Bordeaux, entrado em 12 de março de 1900.—Manifesto n. 150.

Armazem n. 12 — MLC: 1 dita n. 2, repregada.

PMC: 1 dita n. 199, idem.
HG—G: 1 dita n. 533, idem.
Armazem da Estiva—RF: 2 ditas ns. 35 e 39, idem.
Item: 2 ditas ns. 43 e 38, idem.
Item: 2 ditas ns. 7 e 65, idem.
Item: 2 ditas ns. 3 e 95, idem.
Item: 2 ditas ns. 100 e 79, idem.
Item: 1 dita n. 47, idem.
MSC: 1 dita n. 7, idem.

CNNG: 1 dita n. 4.949, idem.
Item: 1 dita n. 4.950, idem.
Armazem n. 12—ABC: 1 dita n. 1, idem.
ISF: 1 dita n. 1.015, idem.
Mme. L. Sampaio: 1 mala, sem numero, idem.

ARA: 1 caixa n. 1.684, idem.
Ned: 1 dita n. 10.769, idem.
Item: 1 dita n. 10.770, idem.

Vapor ingloz *Muskelgas*, procedente de Manchester em 12 de março de 1900.—Manifesto n. 155.

Armazem n. 1 — Craskley & Comp.: 1 caixa, sem numero, repregada.

Vapor portuguez *Alvaros Cabral*, procedente de Antuerpia em 13 de março de 1900.—Manifesto n. 158.

Armazem da Bagagem—AHB: 1 caixa, sem numero, repregada.

David Pereira: 1 dita, idem, idem.
Manoel Lopes: 1 dita, idem, idem.
JPR: 1 dita, idem, idem.
JTC: 1 dita, idem, idem.
RIB: 1 dita, idem, idem.

Armazem da Bagagem—Sem marca 1 caixa sem numero, repregada.

JRM: 1 mala idem, idem.
Sem marca: 1 dita idem.
TP: 1 dita idem, idem.
Manoel José Pereira: 1 dita idem.
José Pinho Ferreira: 1 dita idem, idem, idem.
Sem marca: 1 dito idem, idem.
Item: 1 dito idem, idem.
Item: 1 dito idem, idem.
Item: 1 dito idem, idem.
Item: 1 dito idem, idem.
JPR: 1 mala idem, aberta.
Sem marca: 2 ditas idem, repregadas.
IVC: 1 caixa idem, idem.
Armazem n. 6—GS: 1 fardo idem, roto.
TJM: 1 dito idem, idem.
JMP: 1 caixa idem, repregada.
Item: 1 dita idem, idem.
Item: 1 dita idem, idem.
Item: 1 dita idem, avariada.
Item: 1 dita idem, idem.
Item: 1 dita idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de março de 1900.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Arsenal de Guerra

Do dia 10 a 27 de março distribuem-se, na repartição de costuras deste Arsenal, guias ás proprias costureiras matriculadas, das letras J, L e M, devendo, nessa occasião, deixar recibo assignado.

Arsenal de Guerra da Capital Federal, 9 de março de 1900.—Tenente *Costa Filho*.

Arsenal de Guerra

MATRICULA DE COSTUREIRAS

Do dia 17 a 30 de março distribuem-se, na repartição de costuras do Arsenal de Guerra, guias a todas as costureiras matriculadas; devendo as proprias deixar recibo assignado na occasião.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 16 de março de 1900.—Tenente *Costa Filho*.

Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra

De ordem do Sr. tenente coronel director, previão aos interessados que o concurso para o pagamento definitivo de dous lotes de ammunicao, a qual se ha no dia 21 do corrente mez, as 11 horas da manhã, na secretaria da fabrica.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, 14 de março de 1900.—*José Leandro Braga Cavalcanti*, capitão-secretario.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe proposta, no dia 21 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados:

26.400 metros de algodão para forro.
40.500 metros de algodão morim.
44.000 metros de algodão encorpado.
7.200 metros de anagem.
54.000 metros de brim branco, liso.
76.400 metros de brim escuro trançado.
13.300 metros de flanela garance.
1.996 metros de flanela azul ultramar.
5.572 metros de flanela azul ferrete.
810 metros de ganga garance.
20.700 metros de metim trançado de cores.
5.920 metros de panno garance regular.
1.785 metros de panno azul ultramar regular.
985 metros de panno mescla azul branco regular.
4.890 metros de panno azul ferrete regular.
60 metros de panno branco para vivos.
20.000 botinas (pares).
150 cothurnos (pares).
5.000 botas (pares).
2.000 colchões.
2.000 travesseiros.

Os concorrentes deverão apresentar amostras de todos os artigos, com excepção de colchões e travesseiros, observar as disposições relativas a esta concorrência, e bem assim apresentar documento de caução da quantia de 1:000\$ na Contadoria Geral da Guerra.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 13 de março de 1900.—O chefe de secção, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. director geral se faz publico que, até o dia 25 do corrente, a 1 hora da tarde, recebem-se propostas na secretaria desta repartição para o fornecimento de material de typo impresso para o consumo no segundo semestre do corrente anno nas quantidades constantes da relação dos impressos que se acha no Almoarifado á disposição dos proponentes.

As propostas devem ser escripturadas com tinta preta, em duplicata, sendo sellada uma das vias, datadas, assignadas e convenientemente fechadas.

O prazo para o fornecimento total do material não poderá exceder a 60 dias, a contar da assignatura do contracto.

Os preços das unidades devem ser escriptos por extenso e em algarismos.

Em presença dos interessados no dia e hora acima indicados serão abertas as propostas.

Uma colleção dos modelos dos impressos será dada a exame dos proponentes.

Capital Federal, 16 de março de 1900.—*Euclides Barroso*, vice-director.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Edital elevando até 19 de abril do corrente anno o prazo para recebimento de propostas para execução das obras de melhoramento do porto de Manaus, no Estado do Amazonas, de que tratam o edital de 5 de setembro e additamento de 17 de outubro do anno proximo findo.

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que o prazo de tres mezes, marcado na clausula XXI do edital de 5 de setembro e prorogado por mais tres mezes pelo additamento de 17 de outubro do anno proximo findo, para recebimento de propostas para a execução das obras de melhoramento do porto de Manaus, Estado do Amazonas, fica elevado até 19 de abril proximo futuro.

Capital Federal, 20 de fevereiro de 1900.—O director, *Cesar de Campos*.

Concurrencia para execução das obras de melhoramento do porto de Manaus, Estado do Amazonas

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que nesta Secretaria de Estado se receberão propostas para a execução das obras de melhoramento no porto de Manaus, Estado do Amazonas, mediante contracto, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1889, sob as condições seguintes:

I

O contractante ou empresa obriga-se a executar as obras de melhoramento do porto de Manaus, abaixo declaradas, com as alterações que durante a execução dos trabalhos forem julgadas necessarias, a juizo do Governo:

a) regularização do littoral e margem do rio, construção de rampas de accesso, caes, docas e tudo o que for necessario aos serviços de atracação, carga, descarga e armazenagem, com relação á grande e pequena navegação;

b) dragagens de que necessita o porto.

II

Dentro do prazo de oito mezes, contados da data da assignatura do contracto, o contractante submeterá á approvação do Governo as plantas definitivas e orçamentos das obras.

Quanto ás plantas e orçamentos dos armazens, vias ferreas, guindastes, etc., serão apresentados ao Governo á proporção que tiverem de ser executados.

Serão considerados approvados esses planos e orçamentos, si até quatro mezes depois de apresentados ao engenheiro fiscal não houver o Governo proferido qualquer decisão sobre elles, constituindo isto vantagem e obrigação para o contractante.

III

As obras terão começo no prazo de seis mezes, contados da approvação das plantas definitivas ou dos quatro, a que se refere a clausula antecedente, e ficarão concluidas dentro de 10 annos, contados da mesma data.

A esses prazos não está sujeita a execução dos armazens, linhas ferreas, guindastes e mais accessorios, para os quaes estabelecera o Governo prazos especiais, por occasião de serem approvados os respectivos planos.

IV

Durante o prazo da concessão, o contractante será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação, e bem assim, a manter em toda a extensão do porto a profundidade necessaria, ficando ao Governo o direito de, na falta de cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante.

V

Para remuneração e amortização do capital empregado nas construções das obras e pagamento das despesas do custeio e conservação respectivas, e bem assim, da fiscalização por parte do Governo perceberá o contractante as taxas approvadas para os mesmos serviços no caes de Santos, especificadas no contracto que se tiver de celebrar.

VI

O capital relativo á concessão será fixado de accordo com o orçamento das obras contractadas, acrescido das despesas de desapropriação e outras approvadas pelo Governo, sem cujo consentimento não poderá o contractante augmentar ou diminuir o mesmo capital.

VII

Poderá o contractante desapropriar, na forma do decreto n. 1.684, de 27 de outubro de 1895, as propriedades e benfitorias pertencentes a particulares que se acharem em terrenos necessarios á construção das obras e respectivos serviços.

VIII

O contractante poderá, de accordo com o Governo, arrendar os terrenos accrescidos que não forem necessarios aos serviços contractados, sendo neste caso o producto do arrendamento reunido ao das taxas de que trata a clausula V.

IX

Os armazens construidos pelo contractante, gozarão de todas as vantagens e favores concedidos por leis aos armazens alfandegados e poderá o contractante emittir *WARRANTS*, de accordo com os regulamentos que vigorarem para tal fim.

X

O contractante concessionario poderá ser encarregado de executar os serviços de captações e armazenagem da alfandega, percebendo por tal as taxas officiaes das alfandegas da Republica, e ficando sujeito aos regulamentos e instruções que o Ministro da Fazenda expedir.

XI

O contractante terá preferencia, em igualdade de condições, para construção de obras semelhantes que, durante o prazo da concessão, se tornarem necessarias no porto de Manaus.

XII

Findo o prazo da concessão, ficarão pertencendo á União Federal todas as obras executadas, predios, terrenos,apparelhos, material fixo e rodante, dragas, batelões, lanchas e mais accessorios dos serviços dos caes e suas dependencias.

XIII

O Governo poderá resgatar todas as obras e suas dependencias em qualquer tempo, depois de decorrido, contado da data de sua completa conclusão, prazo que será indicado na proposta e fixado no contracto.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica da União, produza a ronda de 8 % sobre todo o capital effectivamente empregado, deduzida, porém, a importancia que já houver sido amortizada.

XIV

As questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1.º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1889. Si as obras forem executadas por empresa estrangeira, será ella considerada nacional para todos os effectos do contracto.

XV

Serão embarcados e desembarcados gratuitamente, nos estabelecimentos do contractante, quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, os agentes officiaes do Governo, tropis, bem como os colonos e respectivas bagagens.

Terão, outrossim, transporte gratuitos no caes, os passageiros e suas bagagens, sendo isentas de taxas de atracação e de utilização dos caes, as embarcações miúdas de qualquer systema, que os transportarem, e as que pertencorem a navios em carga e descarga.

XVI

A concurrencia versará sobre o prazo da concessão, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1889, sobre a importancia das taxas a cobrar para remuneração e amortização do capital, etc., etc., e a que se refere a clausula V, sobre os preços das unidades de obras e outras vantagens offerecidas em proveito do publico ou do Governo.

XVII

O orçamento e preços a que se reformem as clausulas precedentes serão calculados em moeda nacional e apresentados com a sua respectiva demonstração.

Para a utilização do capital effectivamente empregado nas obras, annualmente, 25 % dos preços referidos serão fixos e 75 % variarão em proporção directa com o valor de 1\$ na taxa official do cambio; para menos,

quando a média do cambio do anno respectivo for superior a oito dinheiros por 1\$, e para mais, quando inferior.

Uma vez fixado pela forma indicada para cada anno o capital empregado, não soffrerá elle alteração alguma em relação ao cambio, vigorando sempre em quaesquer effectos a quantia fixada em moeda nacional.

XVIII

O Governo estipulará multas até o valor maximo de 8:000\$ para os casos de inobservancia das clausulas do contracto.

Caducará a concessão si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula IV ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, ficando ella em vigor somente para o que estiver construido e prompto a prestar o serviço que faz objecto deste edital.

XIX

O Governo fiscalizará por agentes de sua confiança a execução das obras e o custeio dos serviços, ficando o contractante sujeito ás instruções que forem expedidas para esse fim.

As despesas de fiscalização correrão por conta do contractante, que entrará annualmente para os cofres publicos federaes com a quantia de 25:000\$, paga por semestres adiantados.

XX

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gozará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1889, a cujo regimen ficará subordinada, de accordo com as disposições das presentes clausulas.

XXI

As propostas, devidamente selladas, serão apresentadas em cartas fechadas, nesta Directoria Geral, até ás 2 horas da tarde do dia 6 de dezembro do corrente anno e serão abertas no dia e hora que forem annunciados. (*)

XXII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 10:000\$, que reverterá em favor da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o contracto no prazo de 60 dias, contados da data em que pelo *Diário Official*, for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

A referida caução será elevada a 80:000\$ antes da assignatura do contracto, para garantia de sua fiel execução.

Directoria Geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 5 de setembro de 1899.—O director-geral, C. Cesar de Campos. (.)

(*) O prazo de que trata esta clausula é elevado até 19 de abril proximo futuro, conforme o edital de 20 de fevereiro de 1900.

As disposições relativas ás provas do concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 a 119 do referido codigo e dos arts. 6 a 10 dos estatutos acima citados.

EDITAIS

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores de Francisco Principe & Comp., para dizerem sobre o pedido de homologação da concordata pelos mesmos offerenda, na forma abaixo:

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital vierem que, por este juizo e cartorio do juizo que este suscreve, por esse juizo e cartorio de concordata do Francisco Principe & Comp., os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Illm. o Exm. Sr. Dr. presidente

da Câmara Commercial. Francisco Príncipe & Comp., negociantes nesta praça, tendo obtido dos seus credores, representando mais de tres quartos da totalidade do passivo, a aceitação da proposta de concordata junta, como documento n. 1, requerem a V. Ex. que designe juiz, que mandando D. o A. esta, e a vista das certidões, como docs. ns. 2 e 3, do registro de sua firma e de falta de protestos, crêne que se passem editaes de annuncio, com o prazo legal, do pedido, que fazem, de homologação daquella concordata, nos termos e para os fins dos arts. 129 e seguintes do decreto n. 917, de 21 de outubro de 1890. PP. deferimento. Rio, 16 de março de 1900. — O advogado, *Augusto Maia*. Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães, Rio, 16 de março de 1900. — *T. Torres*, Despacho: D. A. Como requerem. Rio, 16 de março de 1900. — *Celso Guimarães*. Distribuição: D. a Corte Real em 16 de março de 1900. — No impedimento do distribuidor, *P. A. Martins*. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual são citados os credores de Francisco Príncipe & Comp. para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre o pedido de homologação da concordata pelos mesmos oferecida, na qual propõe pagar a seus credores 5 % a vista, assim que for homologada a sua concordata, sob pena de, a revelar, se proceder como for de direito. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 17 de março de 1900. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrevi, o subscrevi. — *Celso Aprigio Guimarães*.

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores de Antonio Carvalho, estabelecido à rua dos Oricos n. 145, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata por abandono, pelo mesmo oferecida, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Câmara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juízo e cartório do crivão que este subscreve, processam-se os autos de cessão de bens de Antonio Carvalho e ora por parte do cedente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. Celso Guimarães, juiz da Câmara Commercial — Diz Antonio Carvalho que tendo requerido a imissão de seus credores na posse de seus bens para que por elles se pagassem e o desonerassem de toda a responsabilidade, lembraram alguns credores, para evitar dispendios, que o supplicante fizesse uma proposta de abandono, realizando-se por esse meio um accordo, que seria unanimemente aceito, pois, nenhum credor punha em duvida a sua boa fé e honestidade. Effectivamente feita a proposta do abandono, foi por todos credores aceita e assim realizado, por unanimidade o accordo, como se vê do documento, não tom mais razão de ser a cessão, que judicialmente foi requerida, por isso requer o supplicante a V. Ex. se digne de mandar juntar a presente aos autos, e trancar o processo da cessão, impondo-lhe perpetuo silencio. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, 13 de março de 1900. — *Antonio Carvalho*. Despacho: Nos autos, à conclusão. Rio, 14 de março de 1900. — *Celso Guimarães*. Subno os autos à conclusão foi-lhes proferido o despacho seguinte: — Em vista da petição de fls. 31 e da proposta de fls. 32 s-jam afixados editaes com o prazo de 10 dias chamando os reclamantes ao accordo. Rio, 15 de março de 1900. — *Celso Guimarães*. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual são citados os credores de Antonio Carvalho, para no prazo de 10 dias dizerem sobre o pedido de homologação de concordata que oferece, no qual propõe abandonar a massa em favor de seus credores que a liquidarão,

dando desde já plena e geral quitação ao mesmo, sob pena de, a revelar, se proceder como for de direito. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta Capital Federal, em 19 de março de 1900. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrevi, o subscrevi. — *Celso Aprigio Guimarães*.

Decima Primeira Pretoria

De convocação de herdeiros com o prazo de 90 dias, na forma abaixo

O Dr. Nestor Meira, decimo primeiro pretor, nesta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de convocação de herdeiros, com o prazo de 90 dias, virem que, tendo fallecido *ob intestato* nesta Capital Federal Antonio Joaquim Pereira, residente à rua Visconde do Abaeté n. 13 B, sem herdeiros conhecidos, foram todos os seus bens arrecadados por este juízo e entregues ao Dr. curador geral de ausentes, em poder e guarda de quem se acham, e de accordo com a lei em vigor, cito e chamo a todos aquelles que se julgarem com direito a herança para virem se habilitar dentro do prazo mencionado, perante este juízo, sob pena de ser o sabdo liquidado depositado no f. f. e f. publicos. E para constar e chegar ao conhecimento de todos os interessados e de quem com direito se julgue, mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume pelo porteiro do juízo. Dado e passado nesta Capital Federal, e 11ª Pretoria, aos 17 de outubro de 1900. Eu, José Cyrillo Castex, escrevi, que o subscrevi. — *Nestor Meira*.

PARTE COMMERCIAL

Câmara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	8 1/4	8 7/32
Sobre Pariz.....	1\$156	1\$160
Sobre Hamburgo.....	1\$427	1\$432
Sobre Italia.....	—	1\$101
Sobre Portugal.....	—	466
Sobre Nova York.....	—	6\$015
Ouro nacional por 1\$..	3\$349	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes minudas de 5 %...	860\$000
Ditas geraes de 1000R. 5 %...	888\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	868\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:010\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	168\$000

Bancos

Banco Rio e Matto Grosso, integ..	122\$300
Dito da Republica do Brazil.....	191\$000

Companhias

Comp. Seguros Alliança.....	5\$000
Dita Jardim Botânico.....	155\$000
Dita Teófilo S. Pedro de Ventara	170\$500
Dita Teciles Petropolitano.....	180\$000

Debentures

Debs. Comp. União Sorocabana e Itarna, 1ª serie.....	60\$000
Dita da Comp. Lloyd Brasileiro, 1ª serie.....	73\$000
Ditas Carris Urbanos, de 100\$...	85\$000
Ditas idem de 200\$.....	170\$000
Ditas Teciles Alliança.....	200\$000

Capital Federal, 19 de março de 1900. — O syndico, *José Claudio da Silva*.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma datado de:

Londres, 19 de março de 1900, às 10 horas e 26 minutos da tarde:

Consolidados inglezes, 101 1/4 %.
 Apolices de 1879, 61 %.
 Ditas externas de 1888, 63 %, subiram 1 ponto desde 15 do corrente.
 Ditas idem de 1889, 63 1/2 %, subiram 1 ponto desde 15 do corrente.
 Ditas idem de 1895 70 %, subiram 1 ponto desde 15 do corrente.
 Funding Loan, 86 %, subiram 1 ponto desde 15 do corrente.
 Oeste de Minas, 63 1/2 %, subiram 1 1/2 ponto desde 15 do corrente.

ANNUNCIOS

Collegio Pio Americano

EQUIPARADO AO GYMNASIO NACIONAL

Decreto n. 3.543, de 30 de dezembro de 1899

Amanhã, 20 do corrente, às 11 horas da manhã, serão chamados à prova oral de exame de admissão os seguintes Srs.: Eurico B. Ferreira Leão, Nilo Roiz Lopes, Roberto R. de Castro, Ivanhoé da Silva, Geminiano G. da Silva, Thomaz da Silva Cunha, Murilo Freire Fontainha, Carlos Lacerda Almeida, Francisco Lacerda Almeida Junior, Heitor Trindade, Jayme Pereira o Pedro Evangelista de Castro.

Secretaria do Collegio Pio Americano, 19 de março de 1900. — *José R. de Moraes Jardim*, secretario.

Banco Hypothecario do Brazil

Na secretaria deste banco, acham-se à disposição dos Srs. accionistas, para serem examinados, todos os documentos de que trata o art. 147, da lei n. 434, do julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1900. — *João Paiva Anjos Espozel*, director-secretario.

Companhia Mineralurgica Brasileira

PROTESTO

Havendo chegado a meu conhecimento que a Companhia Mineralurgica Brasileira, tendo entrado em liquidação, trata de dispor de seus bens moveis e immoveis, o sendo eu credor da mesma, em virtude de contracto que commigo firmou em 11 de fevereiro de 1892, e que não cumpriu, venho em publico protestar, para conservação e resalva de meus direitos, contra toda e qualquer alienação de bens da companhia, sem que ella primeiro me indemize de perdas, damnos e prejuizos pela inexecução do referido contracto, o qual estou resolvido a fazer valer em juizo.

Ouro Preto, 14 de março de 1900. — *José Joaquim Gonçalves Simões*.

Imprensa Nacional

Acham-se à venda na thesouraria deste estabelecimento:

Collecção das leis de 1888 (dous volumes).....	16\$000
Regulamento para a arrecadação dos impostos de consumo.....	\$500
Regimento de custas judiciais da justiça federal.....	\$500
Regulamento para a cobrança do imposto do sello.....	\$500

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1900